Diário Oficial
PREFEITURA DE JARU
10 de Outubro de 2024 | Nº 701

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 16.190, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a Comissão para Transmissão de Governo, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade, moralidade, eficiência e transparência, estes últimos basilares da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais diplomas legais, bem como os princípios do direito administrativo, especialmente o da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a transição governamental visa proporcionar condições adequadas para que o candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal receba, de seu antecessor, todos os dados e informações necessários para a implementação do programa do novo governo, desde o momento da sua posse;

CONSIDERANDO que o Prefeito eleito indica a equipe de transição, a qual terá acesso às informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, recolhidos ou não aos arquivos públicos, conforme disposto no Ofício nº 01/2024, de 08 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, as recomendações contidas na Decisão Normativa nº 001/2016/TCE-RO, que orienta a adoção de medidas adequadas para a transmissão de cargo no âmbito municipal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Transmissão de Governo, responsável por repassar informações e documentos aos representantes da nova administração, de modo a não obstruir, prejudicar ou retardar a execução das ações e dos serviços públicos de interesse da comunidade, assegurando a continuidade administrativa no Município.

Art. 2º A Comissão será incumbida da elaboração de relatórios gerenciais que demonstrem, com precisão, a situação contábil, financeira, jurídica, patrimonial, de administração pessoal, licitações realizadas, contratos firmados, controladoria interna e demais atos necessários previstos na Decisão Normativa nº 001/2016/TCE-RO, sendo composta pelos seguintes membros:

I Representantes da Prefeitura:
a) Gimael Cardoso Silva representante da Controladoria geral do município;
b) Ruth Machado de Oliveira representante da Contadoria geral do município;
c) Igor Baptista Zanol representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento;

II Representantes do Prefeito eleito:
a) Ana Lucia Alves Campos;
b) Edileuza Souza Sena.

Art. 3º Fica estabelecido o mês de dezembro do corrente exercício para a apresentação das informações referentes à situação orçamentária, financeira e patrimonial do município, acompanhadas dos documentos especificados nos incisos I a XIX do art. 2º da Decisão Normativa mencionada.

Parágrafo Único. Os relatórios a que se refere o caput deverão ser apresentados até o dia 23 de dezembro de 2024, sendo facultada a prorrogação do prazo até o dia 30 de dezembro de 2024, em caso de necessidade.

Art. 4º A Equipe de Transição será coordenada pelo representante da Controladoria Geral do Município, sendo garantido aos membros da equipe do Prefeito eleito o direito de requisitar quaisquer informações junto aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Jaru/RO, em 08 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21509

DECRETO Nº 16.194, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o qual os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando a Lei Municipal nº 3.853 de 09 de outubro de 2024, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de R$ 112.662,93 (cento e doze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 112.662,93

02 - Poder Executivo
02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
04.122.0007.1014 - Ampliação e Reforma do Centro Comercial Urbano
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 112.662,93
F.R: 2.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Superávit financeiro: R$ 112.662,93

Art. 3º Faz parte deste Decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P. A.	ELEMENTO DE DESPESA	F.R	F.R DETALHE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0007.1014	4.4.90.51	500	0	002.001	R$ 112.662,93

Superavit financeiro:

F.R	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.500	R$ 8.221.482,90	-	R$ 8.221.482,90
2.501	R$ 603.575,44	-	R$ 603.575,44
2.502	R$ 64.468,33	-	R$ 64.468,33
2.711	R$ 939.345,72	-	R$ 939.345,72

Jaru/RO, 09 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21510

DECRETO Nº 16.195, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional Especial por superávit.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando a Lei Municipal nº 3.852 de 08 de Outubro de 2024 a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superavit financeiro.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro no valor de R$ 256.074,20 (duzentos e cinquenta e seis mil, setenta e quatro reais e vinte centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 256.074,20

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
4.4.90.93 - Indenizações e Restituições R$4.940,62
F.R.: 2.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
4.4.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 206.668,05
F.R.: 2.501
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
4.4.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 44.465,53
F.R.: 2.701
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.701, Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, fonte de recursos STN (MSC) 2.500, Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, e fonte de recursos STN (MSC) 2.501, Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados.

Superavit financeiro: R$ 256.074,20

Art. 3° É parte deste decreto Anexo Único - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P. A.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR A SUPLEMENTAR
0000.2092	4.4.90.93	2.500	R$ 4.940,62
0000.2092	4.4.90.93	2.501	R$ 206.668,05
0000.2092	4.4.90.93	2.701	R$ 44.465,53

Superavit financeiro:

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DEZ/2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO 2023
2.500	R$ 4.940,62	-	R$ 4.940,62
2.501	R$ 206.668,05	-	R$ 206.668,05
2.701	R$ 44.465,53	-	R$ 44.465,53

Fonte: Balanço Patrimonial / Disponibilidade Financeira/Extrato Bancário

Jaru/RO, 09 de outubro de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21513

DECRETO Nº 16.197, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 3.854, de 09 de outubro de 2024 a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação(+): R$ 70.000,00

02 - Poder Executivo
02.02 - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO
20.608.0008.1100 - Construção de Subestação Elétrica
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 70.000,00
F.R.: 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 70.000,00

02 - Poder Executivo
02.02 - Secretaria Municipal De Agronegócio E Meio Ambiente - SEMEAGRO
20.608.0008.1044 - Desenvolvimento de Pesquisa Agropecuária e Industrial
3.3.90.30.00 - Material De Consumo R$ 70.000,00
F.R.: 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte desta Lei, Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

Fonte de Recursos		Código de Aplicação		P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
Iduso	CO	Grupo	Código					
0	0000	002	001	0008.1044	3.3.90.30	1.500	R$ -70.000,00	-
0	0000	002	001	0008.1100	4.4.90.51	1.500	-	R$ 70.000,00

Jaru/RO, 09 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21511

DECRETO Nº 16.198, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o qual os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando a Lei Municipal nº 3.856 de 09 de outubro de 2024 a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial por superavit financeiro e anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 45.948,08 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e oito centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+) R$ 45.948,08

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Secretaria Municipal De Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde
28.846.0000.2092 - Indenizações E Restituições
4.4.90.93 - Indenizações E Restituições R$ 37.645,00
F.R.: 632
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Secretaria Municipal De Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde
28.846.0000.2092 - Indenizações E Restituições
4.4.90.93 - Indenizações E Restituições R$ 8.303,08
F.R.: 501
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 2.632 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde e superavit financeiro fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 2.501, Recursos de Exercícios Anteriores - Outros recursos não vinculados de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 8.303,08

Anulação (-): R$ - 37.645,00

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Secretaria Municipal De Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde
10.301.0001.1092 - Aquisição De Cadeira Odontológica
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente R$ - 37.645,00
F.R.: 632
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 3º Faz parte deste Decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	F.R.	IDUSO	F.R. DETALHE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0000.2092	4.4.90.93	501	2004	0	010.099	R$ 8.303,08
0000.2092	4.4.90.93	632	0	0	010.263	R$ 37.645,00

Anulação de dotação orçamentária:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	F.R.	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.1092	4.4.90.52	2.632	R$ - 37.645,00	-
0000.2092	4.4.90.93	2.632	-	R$ 37.645,00

Superávit Financeiro:

F.R.	F.R. DETALHE	CÓD. DE APLICAÇÃO	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	RESTOS A PAGAR	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.632	0	010.263	R$ 37.645,00	R$ 0,00	R$ 37.645,00
2.501	0	010.099	R$ 8.303,08	R$ 0,00	R$ 8.303,08

Jaru/RO, 09 de outubro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 21512

4° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 /PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/PMJ/2023
PROCESSO Nº 2343/PMJ/2023
VIGÊNCIA DE 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços Para **Aquisição de Semirreboque; Veículos Tipo Caminhão, Caminhonete e Micro-Ônibus**, para atender as Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Aquisição de Semirreboque; Veículos Tipo Caminhão, Caminhonete e Micro-Ônibus, para atender as Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMINSP, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/PMJ/2023.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme estatui o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

7.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

7.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29. § 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta ata de registro de preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta ata de registro de preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.13. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

11.14. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ) Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA **CNPJ: 03.093.776/0010-82**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
6	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO DE	VW	2	UN	795.000,00	1.590.000,00

	DEMARCAÇÃO VIÁRIA: modelo do ano da compra com as especificações mínimas a seguir: - 0 (zero) km; - na cor branca; - com motor a diesel turbo, com 04 cilindros; - com injeção de combustível e gerenciamento eletrônico; - tanque de combustível de 150 litros; - potência mínima de 165 CV; - transmissão automática com caixa de marchas com 05 marchas avante e reduzidas e uma a ré; - tração 4x2; - pneus 215/75R17.5; - direção hidráulica; - peso bruto total (PBT) de 8.500Kg; - capacidade técnica do eixo traseiro igual ou superior a 5.500 kg; - capacidade máxima de tração (CMT) igual ou superior a 11.500 kg; - baterias livres de manutenção; - Freios ABS; - Rádio AM/ FM/CD/USB; - com pistola de ar para limpeza na cabine; - cabine com revestimento emborrachado; - ar condicionado original de fábrica; - vidros e travas elétricas; Especificações do Equipamento: - o equipamento terá 02 (dois) tanques para tinta com agitadores manuais, com capacidade de 110 lts cada, tampa de fechamento dos tanques com 5 travas e sistema de segurança impedindo-os de ser aberto com pressão interna; - 01 tanque de microesferas com capacidade para 100 kg, com bocal para abastecimento de 04 polegadas; - 02 (dois) filtros para tinta com peneiras de fácil manuseio; - 02 (dois) tanques para solvente com					

	capacidade para 04 lts, para limpeza do sistema ao final de cada dia de trabalho; - 01 (um) pulmão de ar tubular com capacidade de 120 lts; - Protetor de correias; - o equipamento será todo confeccionado em aço carbono; - a estrutura da máquina será pintada com tinta PU; - todos os tanques de pressão terão válvulas de segurança, inclusive o pulmão; - 02 (duas) válvulas solenoides para acionamento automático das pistolas mecânicas por meio de cabo com botoeiras; - 01 (um) motor de 22 hp a gasolina ou diesel, com partida elétrica; - 01 (um) unidade de compressor, tipo cabeçote de 40 pés, com alívio automático de partida e parada; - manômetros com glicerina para os tanques e pulmão; - o equipamento terá reguladores de pressão para os tanques, para controlar a pressão interna de cada tanque independente; - o equipamento terá válvula canhão com válvula piloto para controle de pressão geral da máquina; - o equipamento terá mangueira e transferência do ar do compressor para o pulmão da máquina; - 02 (duas) pistolas de pintura por aspersão para pintura de faixas seccionadas e contínuas com acionamento elétrico pneumático; - 02 (duas) pistolas para aspersão de esferas de vidro, com acionamento elétrico pneumático; - 01 (uma) pistola para pintura manual com 12 metros de mangueira					

	resistente a solvente para tinta e 12 metros de mangueira para ar comprimido, com acionamento manual; - 01 (um) carrinho manual para pintura de estacionamento e faixas com regulagem de 0,10 a 0,45 cm; - 01 (um) programador de cadência digital; - suporte para o guia de orientação do motorista; - o equipamento terá estrutura de proteção (cobertura), feita em aço com as medidas da carroceria do veículo escolhido, fixada com parafusos para fácil remoção, com teto feito em aço galvanizado e pintado na cor branca; - o equipamento terá laterais fechadas por duas barras de metalão na horizontal, com escada basculante; - o equipamento terá porta cone basculante na traseira que também serve de tampa traseira; - o equipamento terá portas objetos com porta cadeado, para guarda de ferramentas e utensílios. - o equipamento terá iluminação no teto a led; - o equipamento terá sinalização refletiva na traseira; - o equipamento terá setas direcionadoras de tráfego com iluminação e relé, com botão liga/desliga independente; - pneu de estepe, macaco, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio, cinto de segurança, tacógrafo digital, todos os acessórios de acordo como o Código Nacional de Trânsito; - deverá atender todas as exigências do CONAMA com todos os equipamentos					

	obrigatórios e itens de produção exigidos por Lei e pelo Código de Trânsito Brasileiro; - 03 adesivos conforme padrão da PMJ, de 0,50x0,50m, com o brasão do Município, a descrição Prefeitura de Jaru e a descrição da Secretaria para qual o veículo será destinado; - O veículo deverá ter todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, e estar em conformidade com as normas do PROCONVE(Programa de controle de poluição do ar por veículos automotores) na fase P-8; - O veículo deverá estar emplacado e licenciado no ato da entrega, sendo o primeiro emplacamento no Município de Jaru. - Garantia de Fábrica de 12 meses sem limite de quilometragem; - para o caminhão, comprovar assistência técnica autorizada a ser prestada no Município de Jaru-RO, ou dentro do Estado de Rondônia; - para o implemento, indicar empresa para assistência técnica e reposição de peças disponíveis preferencialmente dentro do Estado de Rondônia, ou no estado mais próximo possível, de modo que o técnico esteja na cidade de Jaru em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado, por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega no Município de Jaru; - Insulfilm com 60% de transparência nos vidros da cabine.					

VALOR TOTAL:	**1.590.000,00**

NISSEY MOTORS LTDA **CNPJ: 04.996.600/0001-02**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
7	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA: Veículo automotor cabine dupla com carroceria em aço sobre chassi; - zero quilômetro ano e modelo de fabricação iguais ou posteriores à data do pedido de fornecimento; - cor branca; - combustível diesel; - tração 4x2 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento por alavanca/seletor; - mínimo 4 cilindros 16V; - motor mínimo 2.8 turbo diesel; - mínimo 200 CV; - transmissão automática no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e uma à ré; - direção hidráulica ou elétrica; - 04 portas laterais; - carroceria aberta; - ar condicionado original de fábrica; - travas elétricas nas 4 portas; - central Multimídia de som AM/FM estéreo, MP3 player, CD, sistema bluetooth, USB; - freios ABS nas 04 (quatro) rodas, - eixo traseiro rígido; - Air Bag (motorista, passageiro, lateral e cortina); - console central com porta objetos e descansa braço integrado; - rodas em aço aro mínimo R16; - capacidade mínima do tanque de combustível 75L; - capacidade carga útil na caçamba de no mínimo 1000kg; - estribos laterais; - insulfilm; - protetor de caçamba; - engate para reboque traseiro com	TOYOTA	5	UN	253.300,00	1.266.500,00

	instalação elétrica; - capota marítima e Santo Antônio; - controle de tração e estabilidade; - O veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores) na fase P-8; - O veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO, Município de Jaru;- Garantia de Fábrica Mínima: 36 meses ou 100.000 (cem mil) km rodados o que ocorrer primeiro; - Assistência técnica prestada no município de Porto Velho/RO e mais 02 (duas) cidades do Interior do Estado de Rondônia; - MARCAS DE REFERÊNCIA: Toyota, Chevrolet, Volkswagen e Ford - IGUAL OU SUPERIOR					
VALOR TOTAL:					**1.266.500,00**	

COVEZI CAMINHOES E ONIBUS LTDA **CNPJ: 35.963.155/0003-70**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
8	VEICULO TIPO CAMINHÃO CAVALO TRATOR (CAVALO MECÂNICO TRAÇADO 6X4): (novo), modelo do ano da compra com as especificações mínimas a seguir: na cor Branca; tração 6x4; com motor a diesel de quatro tempos; turbo intercooler; insulfilme com 60% de	IVECO	2	UN	899.000,00	1.798.000,00

	transparência nos vidros da cabine; ar condicionado original de fábrica; tacógrafo digital; revestimento da cabine em material emborrachado; mínimo de seis cilindros em linha; tanque de combustível de 280 litros; com potência mínima de 380 CV; transmissão automática com caixa de cambio sincronizada com no mínimo de 12 (doze) marchas avante e 2 (duas) a ré; com pistola de ar para limpeza na cabine; pneus 295/80R22,5 borrachudo na tração e liso na dianteira; direção hidráulica; freio de serviço a ar comprimido; duplo circuito; PBTC de 63.000Kg; baterias livres de manutenção. O veículo deverá ter todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, e estar em conformidade com as normas do PROCONVE(Programa de controle de poluição do ar por veículos automotores) na fase P-8. O veículo deverá estar emplacado e licenciado no ato da entrega, sendo o primeiro emplacamento no Município de Jaru/RO. Garantia de Fábrica de 12 meses sem limite de quilometragem; 03 adesivos conforme padrão da PMJ, de 0,50x0,50m, com o brasão do Município, a descrição PREFEITURA DE JARU e a descrição da Secretaria para qual o veículo será destinado; Assistência técnica autorizada a ser prestada no Município de Jaru-RO. Equipamentos adicionais: 02 estepes sobressalente com rodas e					

	pneus conforme os padrões da máquina.					
VALOR TOTAL:					**1.798.000,00**	

MORUMBI INDUSTRIAL LTDA **CNPJ: 10.284.459/0002-07**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
9	SEMIRREBOQUE TIPO CARREGA TUDO, (SEMIRREBOQUE 3 EIXOS PRANCHA PLANA): (novo), modelo do ano da compra com as especificações mínimas a seguir: na cor amarela; prancha plana; três (03) eixos; área útil mínima com comprimento 11m; largura mínima de 03,00m; pescoço naja; placa traseira de sinalização e faixas refletivas; parachoque homologado; suporte de step; assoalho em chapa de aço e madeira em 5 cm; argolas para amarração; rampa eletro hidráulica; 12 rodas com pneus novos 295/80 aro 22,5; freio a ar e estacionário; preparação elétrica e ar; caixa de ferramentas; carrote de água; garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem; 03 adesivos conforme padrão da PMJ, de 0,50x0,50m, com o brasão do Município, a descrição PREFEITURA DE JARU/RO e a descrição da Secretaria para qual o veículo será destinado; Assistência técnica autorizada a ser prestada no Município de Jaru-RO. O veículo deverá estar emplacado e licenciado no ato da entrega, sendo o primeiro emplacamento no	ONIX	2	UN	294.624,00	589.248,00

	Município de Jaru/RO. Equipamentos adicionais: 01 estepe sobressalente com roda e pneu conforme os padrões da máquina.					
VALOR TOTAL:					**589.248,00**	

MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA **CNPJ: 03.093.776/0010-82** **End:** Rua Barão do Rio Branco 44, sala 4 **Bairro:** Centro Porto Velho/RO **CEP:** 76.801-072 **Tel:** (11) 945948269 **E-mail:** vendas@manupa.com.br **MURILO SCHIMIT GONZALEZ** **REPRESENTANTE LEGAL**	**NISSEY MOTORS LTDA** **CNPJ: 04.996.600/0001-02** **End:** Rua da beira n. 7670 **Bairro:** Jardim Eldorado Porto Velho/RO **CEP:** 76.801-072 **Tel:** (69)3218-2138 ou 99941-5571 **E-mail:** joao.silva@nisseymotors.com.br **JOAO LUCIO ORNELAS SILVA** **REPRESENTANTE LEGAL**
COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA **CNPJ: 35.963.155/0003-70** **End:** : BR 153, km 668, s/n, Chácara C, Remanescente, Lote F **Bairro:** Zona de Expansão, Urbana Gurupi/TO **CEP:** 77.402-210 **Tel:** (62) 3086-9999 **E-mail:** vendas.licitacao@covezi.com.br **OSVALDO ANTONIO PAGNUNSSAT ZILLI** **REPRESENTANTE LEGAL**	**MORUMBI INDUSTRIAL LTDA** **CNPJ: 10.284.459/0002-07** **End:** Av. Comendador F. Alves Quintas, 142 **Bairro:** Distrito Industrial Benjamim Sarzedo /MG **CEP:** 32.450-000 **Tel:** (22) 27377350 **E-mail:** vendas.gov@morumbi.ind.br **LIDIANE LIMA BORGES DOCKHORN DE MENEZES** **REPRESENTANTE LEGAL**

4° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 /PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/PMJ/2023
PROCESSO Nº 11349/PMJ/2023
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE LONA PLÁSTICA** DUPLA FACE , que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE LONA PLÁSTICA DUPLA FACE, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital)

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº /PMJ/2023.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos eentidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme estatui o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

7.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se, pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

7.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29. § 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema. 8.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da

Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a nãoaceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida; 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento,

assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.13. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

11.14. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S): (Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

A2 COMERCIO E VAREJO LTDA CNPJ: 47.713.182/0001-01						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED**	**VLR. UNIT**	**VLR. TOTAL**
1	LONA PLÁSTICA DUPLA FACE 10X50 Sendo 10 metros de largura X 50 metros de comprimento, COR PRETA E BRANCA COM 200 MICRAS, PESO MINIMO DE 50KG .	LONAX	45	RL	1.334,00	60.030,00
2	LONA PLÁSTICA DUPLA FACE 10X50 Sendo 10 metros de largura X 50 metros de comprimento, COR PRETA E BRANCA COM 200 MICRAS, PESO MINIMO DE 50KG . (cota do item 01, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	LONAX	15	RL	1.334,00	20.010,00
VALOR TOTAL:					**80.040,00**	

A2 COMERCIO E VAREJO LTDA

CNPJ: 47.713.182/0001- 01

End: Rua Rafael Vaz e Silva, 3742 Bloco C
Bairro: Liberdade
Porto Velho/RO
CEP:76803-847
Tel: (69) 99275-8606
E-mail: adm.aoquadrado@gmail.com

ANGELICA VILAS BOAS NUNES
REPRESENTANTE LEGAL

4° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003 /PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/PMJ/2023
PROCESSO Nº 7720/PMJ/2023
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Registro de Preço, Sr.(a) e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS,** que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/PMJ/2023.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos eentidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme estatui o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal n 14.926/2023.

7.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

7.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29. § 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3 do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.13. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

11.14. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

ATACADO TRADICAO LTDA CNPJ: 02.460.701/0001-39						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
1	FLAUTA DE BRINQUEDO, MATERIAL: PLÁSTICO, MEDIDA: 3,0 X 29,5 CM, EM PERFEITO ESTADO QUALIDADE.	AMAR E	300	UN	3,00	900,00
2	JOGO PEGA VARETAS 31 PEÇAS; MATERIAL: PLÁSTICO; DIMENSÕES 8X8X25 CM; PESO (KG) 0,310 KG.	KI FESTA	100	UN	4,00	400,00
5	BONECÃO EM PLÁSTICO 60 CM COR: BEGE DIMENSÕES: 60 CM COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO	ARES PLAST	100	UN	35,00	3.500,00
6	BONECA CORPO DE PLÁSTICO E CABEÇA EM BORRACHA, ROUPINHAS VARIADAS E SAPATINHO DE SALTO; - TAMANHO - 27,50CM	20 COMERCIAL	100	UN	3,50	350,00
13	FAIXA DE CABELO ELÁSTICO TIPO RABICO GÊNERO: MENINA, MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO: CERCA DE 1,5CM PACOTE COM 72 UNIDADES EM CORES SORTIDAS	ANTIDIO	50	PCT	8,00	400,00
23	SUPER MASSA GELEIA SLIME MASSINHA BRINQUEDO DE APERTAR NÃO GRUDA NA PELE DE CRIANÇAS INFANTIS 20CM 1 GELEIA.	ASCA TOYS	100	UN	7,00	700,00
30	VAI E VEM INFORMAÇÕES ADICIONAIS: INDICAÇÃO: MAIORES DE 3 ANOS TAMANHO APROXIMADO DO VAI E VEM: 16CM TAMANHO APROXIMADO DA	AMAR E	100	UN	5,00	500,00

	EMBALAGEM: A:32XL:20CM PESO APROXIMADO: 95G TIPO DE PRODUTO: VAI E VEM COR: COLORIDO COMPOSIÇÃO: PLASTICO.					
33	MOTO DE BRINQUEDO SPEED NAKED Z 900 - BRINQUEDO. ENVIO DE COR SORTIDO MEDIDA ALTURA: 10CM. LARGURA: 15CM. PROFUNDIDADE: 20CM	AMAR E	50	UN	5,37	268,50
VALOR TOTAL:					**7.018,50**	

D.N GONÇALVES COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO
CNPJ: 34.421.322/0001-26

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND. MED.	Vlr. Unit	Vlr. Total
3	CAMINHÃO DE BOI FAZENDINHA BRINQUEDO BOIADEIRO GRANDE VACA MATERIAL: PLÁSTICO (NÃO TÓXICO) TAMANHO APROXIMADO: ALTURA: 7,5 CM, LARGURA: 6,5CM, COMPRIMENTO:19 CM.	ROYAL TOYS	200	UN	6,95	1.390,00
4	MOLA MALUCA COLORIDA KIT COM 15 UNIDADES; FEITA DE POLIETILENO DE ALTA; VALIDADE INDETERMINADA; TAMANHO: MOLA DE DIÂMETRO 7CM, CONSIDERADO PELO MERCADO O TAMANHO GRANDE.	ROYAL TOYS	50	KIT	37,93	1.896,50
7	PANDEIRINHO LARGURA (18) ALTURA (17) COMPRIMENTO (18)CM PESO BRUTO DO PRODUTO: 0,100 KG	ROYAL TOYS	100	UN	5,28	528,00
8	VIOLINHA COLORIDA DE PLÁSTICO 37,5 X 13 X 3	ROYAL TOYS	100	UN	4,65	465,00
9	KIT 18 PEÇAS HORA DO CAFÉ 6 - XÍCARAS DE CHÁ / CAFÉ 6 - COLHERES 6 - PIRES DE	ROYAL TOYS	50	KIT	22,96	1.148,00

	PLÁSTICO inmetro: ce-bri/brics 00257-16 nm 300/2002.					
10	KIT 7 PEÇAS DE COZINHA PANELINHA E TALHERES DE BRINQUEDO 4- UTENSÍLIOS 2 - PANELAS OU FORMA 1 - TAMPA MATERIAL PLÁSTICO inmetro : cebri/brics 00257 - 16 nm 300/2002	ROYAL TOYS	50	KIT	9,70	485,00
11	KIT VEM COM 14 BRINQUEDOS SENDO ELES FOGÃO, 2 PANELINHAS COM TAMPA, 1 FRIGIDEIRA COM TAMPA, 1 PANELA DE PRESSÃO COM 2 ACESSÓRIOS SORTIDOS, 2 FRIGIDEIRA SEM TAMPA, 1 PANELA COM DOIS LEGUMES SORTIDO, 1 OVO E 1 FRANGO- TAMANHO DAS FRIGIDEIRAS: 12 CM DE LARGURA X 3 CM DE ALTURA- TAMANHO DAS PANELINHAS: 12 CM DE LARGURA X 5 CM DE ALTURA - TAMANHO DO FOGÃO: 21 CM DE COMPRIMENTO X 15 CM DE LARGURA- TAMANHO DA PANELA DE PRESSÃO: 19 CM DE COMPRIMENTO X 9 CM DE LARGURA	TATETTI	50	KIT	27,22	1.361,00
14	POP IT ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL: SILICONE, FORMA: CIRCULAR, PESO: 59G, TAMANHO: 12.5*12.5*1.5CM	ROYAL TOYS	50	UN	7,79	389,50
15	CUBO MÁGICO PUZZLE NEO CUBO MAGICO BRINQUEDOS EDUCAÇÃO 5x5cm cores de cada face do cubo:	P.A BRINQUEDOS	50	UN	6,68	334,00
16	BOLA FLUTUANTE DIVERTIDO Material: Plástico Tipo: Bola Faixa Etária: 2-4. Desempenho: Mágica De Fechamento Gênero:unissex Características:flutuante Cor: Multicolorido Tamanho: 10 Cm	ROYAL TOYS	50	UN	5,60	280,00

	a Cor É Enviada Aleatoriamente					
17	BOLHA DE SABÃO, KIT COM 20 TUBOS COLORIDOS COM 50ML (PODE SER REUTILIZADOS).	ROYAL TOYS	100	KIT	40,09	4.009,00
18	BAMBOLÊ INFANTIL MULTICOLORIDOS 65CM, KIT 10 BAMBOLÊS COLORIDOS.	ROYAL TOYS	50	KIT	24,33	1.216,50
20	BOLA DE MALHA PARA ALIVIAR POP IT ANTI ESTRESSE A GRAPE HUMOR SQUEEZE BRINQUEDO DE ALÍVIO DO ESTRUTURA ESPECIFICAÇÕES: MATERIAL: POLIETILENO. TAMANHO: APROX DIÂMETRO: 5CM	ROYAL TOYS	50	UN	13,66	683,00
22	JOGO DE TABULEIRO MINI XADREZ INFANTIL NIG BRINQUEDOS MEDIDAS DA CAIXA: 26X04X24 CM APROXIMADAMENTE CERTIFICADO: INMETRO CE-BRI/IQB 000202 NM 300/2002 OCP 0006	P.A BRINQUEDOS	50	UN	11,53	576,50
24	JOGO DA MEMORIA ZAP-ZAP EMOTION	ROYAL TOYS	50	UN	14,35	717,50
25	MASSINHA DE MODELAR 6 CORES ATACADO 65GR PESO LÍQ.: 65G CONTÉM: 6 CORES TAMANHO DA CAIXINHA: 75MM X 90MM X 13MM (LARGURA, COMPRIMENTO, ALTURA) VALIDADE: 01/2025	ROYAL TOYS	50	CX	3,06	153,00
26	GIZ DE CERA MINI 5 CMS 5 CORES -TAMANHO DO GIZ:5 CM - TAMANHO DA CAIXA:6,5 X 4,5 cm	ROYAL TOYS	50	CX	3,06	153,00
27	MARTELO INFLÁVEL PEQUENO 22 CM C/SINO	ROYAL TOYS	50	UN	9,29	464,50
28	JOGO DE CARTAS UNO COM 110 CARTAS	ROYAL TOYS	50	UN	9,90	495,00
31	CORDA DE PULAR PARA	ROYAL TOYS	50	UN	2,63	131,50

	CRIANÇA, COR ROSA/ROXA 2 METROS FAIXA ETÁRIA: +3 COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO ABS E PP.					
32	ARMINHA DE BRINQUEDO LANÇA ÁGUA PISTOL PISCINA PRAIA 25CM PARA CRIANÇAS - CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DO RESERVATÓRIO: 100ML - NÃO RECOMENDADO PARA CRIANÇAS MENORES DE 3 ANOS - MEDIDAS APROXIMADAS: 13 CM X 23 CM.	P.A BRINQUEDOS	100	UN	16,33	1.633,00
34	KIT DE FERRAMENTAS DE PLÁSTICO MARTELO, CHAVE DE BOCA, CHAVE INGLESA, CHAVE DE FENDA BRINQUEDO.	ROYAL TOYS	100	KIT	13,17	1.317,00
36	KIT MULTI BLOCOS C/ 50 PEÇAS SUPER DIVERTIDAS E SEGURAS - PRESENTE INFANTIL PARA CRIANÇAS SE DIVERTIREM.	P.A BRINQUEDOS	100	KIT	23,76	2.376,00
37	JOGO DE BOLICHE INFANTIL COLORIDO, O KIT ACOMPANHA 6 PINOS E DUAS BOLINHAS. CORES SORTIDAS, COLORIDAS MEDIDA DE CADA PINO: A21XD07 CM MEDIDA DA BOLA: 0,60MM.	ROYAL TOYS	100	KIT	9,56	956,00
VALOR TOTAL:					**23.158,50**	

G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA CNPJ:30.029.272/0001-85						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
12	AVATAR VOADOR ROTATIVO HELICOPTERO LED FOGUETE LANÇADOR MATERIAL: - PLÁSTICO, LUZ LED, ELÁSTICO DE BORRACHA - FOGUETE COMPRIMENTO: 15,5CM X 6,1CM	Y888	100	UN	3,90	390,00

21	COPO TWISTER 500ML COM TAMPA E CANUDO EM CORES DIVERSAS.	KIBARATO	50	UN	5,80	290,00
35	LOUSA MAGICA MAGNÉTICA INFANTIL BRINQUEDO PARA CRIANÇAS	LM	100	UN	17,77	1.777,00
VALOR TOTAL:					**2.457,00**	

ATACADO TRADICAO LTDA
CNPJ: 02.460.701/0001-39

End: Av. Inderval Jose Brasil,461
Bairro: Novo Cacoal
Cacoal/RO
CEP: 76.962-219
Tel: (69) 3441-1158 ou 9 9268-0376
E-mail: gerencia@atacadotradicao.com.br

JANE MARQUES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

D.N GONÇALVES COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO
CNPJ: 34.421.322/0001-26

End: Av. Guaporé,3560
Bairro: Centro
São Francisco do Guaporé/RO
CEP: 76.935-000
Tel: (69) 9 9206-6489
E-mail: xuxupimentababy@gmail.com

DAYANNE NOVAIS GONÇALVES
REPRESENTANTE LEGAL

G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 30.029.272/0001-85

End: Antônio Sérgio Gomes Barbosa, 3621
Bairro: Vilage do Sol
Cacoal/RO
CEP: 76964-302
Tel: (69) 9 9270 9588 ou 3180 0099
E-mail:gilvandro.am@gmail.com

GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

4° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/PMJ/2023
PROCESSO Nº 12183/PMJ/2023
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE ARGAMASSA EXPANSIVA**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ARGAMASSA EXPANSIVA, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/PMJ/2023.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos eentidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador; 4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme estatui o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

7.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

7.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29. § 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de

assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.3;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a nãoaceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou

impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.13. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

11.14. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S): (Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

A2 COMERCIO E VAREJO LTDA CNPJ: 47.713.182/0001-01						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
1	ARGAMASSA EXPANSIVA para demolição de rochas e concreto, obtendo a força superior a 8.000t/m2 - Embalagem de 5kg - SCA deve ser de acordo com a temperatura indicada, sendo para locais de temperatura mínima de 25°e máxima de 50°	SPLIT AG	750	SC	230,00	172.500,00
2	ARGAMASSA EXPANSIVA para demolição de rochas e concreto, obtendo a força superior a 8.000t/m2 - Embalagem de 5kg - SCA deve ser de acordo com a temperatura indicada, sendo para locais de temperatura mínima de 25°e máxima de 50°. (cota do item 01, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	SPLIT AG	250	SC	230,00	57.500,00
VALOR TOTAL:						**230.000,00**

A2 COMERCIO E VAREJO LTDA

CNPJ: 47.713.182/0001- 01

End: Rua Rafael Vaz e Silva, 3742 Bloco C
Bairro: Liberdade
Porto Velho/RO
CEP:76803-847
Tel: (69) 99275-8606
E-mail: adm.aoquadrado@gmail.com

ANGELICA VILAS BOAS NUNES
REPRESENTANTE LEGAL

4° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004 /PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº110/PMJ/2023
PROCESSO Nº 11454/PMJ/2023
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DOS CARNÊS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DOS CARNÊS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº110/PMJ/2023.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos eentidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme estatui o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal n 14.926/2023.

7.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

7.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3 do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da

Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a nãoaceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
11.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.13. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

11.14. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 11.757.232/0001-05						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
1	CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊS DE IPTU. Confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU - Imposto predial territorial urbano, formato dos carnês: até 03 (três) por folha A4; cada carnê conterá 09 (nove) folhas considerando capa e contracapa; CAPA E CONTRACAPA: papel COUCHÉ, impressão frente e verso colorido com arte a ser definida pela Prefeitura de Jaru; com a impressão dos dados variáveis do contribuinte na capa em espaço apropriado; MIOLO: 07 (sete) lâminas no papel off-set 75g, sendo a primeira lâmina com impressão na cor amarelo, azul ou verde e as outras 6 na cor branca. somente frente contendo código de barras. ACABAMENTO: refile final, intercalação, grampo e adesivo sobre o grampo.	SERVIÇO	25.000	UN	0,61	15.250,00
VALOR TOTAL:					**15.250,00**	

G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 11.757.232/0001-05

End: Av. Gov. Jorge Teixeira, 2638
Bairro: Embratel
PORTO VELHO /RO
CEP:76.820.892
Tel: (69) 3223-2361 ou 97191-4450
E-mail:admg3impressoras@outlook.com

AMARILDO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

4° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/PMJ/2023
PROCESSO Nº 7845/PMJ/2023
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E BRINQUEDOS ESPORTIVOS**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E BRINQUEDOS ESPORTIVOS, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/PMJ/2023.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser

prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor,

efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme estatui o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

7.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

7.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital. 8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto

Municipal nº 14.926/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.13. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

11.14. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA CNPJ: 04.925.681/0001-50						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
1	KIT COM 06 BOLAS BRANCAS DE 40 MM PARA TÊNIS DE MESA MATERIAL ABS	CONVOY	24	KIT	4,28	102,72
8	BOLA OFICIAL PARA FUTSAL SUB 07 NÃO INFERIOR A CIRCUNFERÊNCIA 45-53 CM, PESO 280-330 G, GOMOS: 08, MATERIAL LAMINADO PU, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMARA: 6D, COM MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, DE 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, MATERIAL INTERNO NEO GEL, COM DUPLA COLAGEM, MIOLO DE CÁPSULA SIS	MAGUSSY	55	UN	70,20	3.861,00
9	PAR DE REDE DE GOL PARA FUTSAL, FIO 12, MALHA 12 MODELO VÉU. CONFECCIONADA NO FIO 12 (FIO 6 DUPLO) E NA MALHA 12 EM CORDA TRANÇADA ENTRE NÓS. MATERIAL DE POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO UV. COR BRANCA. MODELO VÉU. MEDIDAS DE 3,00 METROS DE LARGURA X 2,00 METROS DE ALTURA X 1,00 METROS DE RECUO	MATRIX	40	PAR	290,00	11.600,00

	INFERIOR					
12	PAR REDE DE GOL PARA FUTEBOL DE CAMPO, FIO 10, MALHA 15, MODELO CAIXOTE MÉXICO EUROPEU. CONFECCIONADA NO FIO 10 E NA MALHA 15 EM CORDA TRANÇADA ENTRE NÓS. MATERIAL DE POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO UV. COR BRANCA. MEDIDAS DE 7,50 METROS DE LARGURA X 2,50 METROS DE ALTURA X 2,00 METROS DE RECUO SUPERIOR X 2,00 METROS DE RECUO INFERIOR.	MATRIX	40	PAR	445,90	17.836,00
23	RAQUETE DE BADMINTON PROFISSIONAL 8U, RAQUETE DE FIBRA DE CARBONO, 65G, ALTA RESISTÊNCIA E LEVEZA.	VOLLO	40	UN	120,00	4.800,00
33	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL SOCIETY (SETE). FABRICADA E CONFECCIONADA EM MATERIAL LAMINADO MICRO POWER, PROCESSO EXTRA DE DUPLA COLAGEM, MIOLO EM CAPSULAS SIS, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNA DE NEOGEL, COMPOSTA DE 08 GOMOS, CÂMARA 6D, PESO DE 420 A	MAGUSSY	50	UN	82,80	4.140,00

	450GRAMAS E CIRCUNFERÊNCIA DE 66 A 69 CENTÍMETROS					
46	FITA PARA BANDAGEM TERAPÊUTICA comprimento 500cm x largura 5cm, A aplicação da bandagem reduz edemas e a dor de lesões musculares, melhora desta forma a circulação sanguínea e permitindo que o sistema linfático flua mais livremente. Utilizada também, para estimular contração ou relaxamento muscular.	VOLLO	50	UN	17,82	891,00
51	JOGO DE LUDO Jogo de ludo sacola: com 01 tabuleiro em madeira de MDF, kit com 16 peças plásticas do ludo, e 01 dado e regras do jogo, embalagem sacola PVC com alça. Tamanho médio	XALINGO	20	UN	24,00	480,00
57	XADREZ ESCOLAR JÚNIOR(+DAMA)	DUTATI	30	UN	33,84	1.015,20
59	JOGO DE TACOS BETS CONTÉM 2 TACOS DE 75CM DE COMPRIMENTO, 1 BOLA DE BORRACHA E 2 "CASINHAS"	SCALIBU	30	UN	55,62	1.668,60
VALOR TOTAL					**46.394,52**	

MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 47.484.691/0001-00						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTD**	**UND.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**

			E	MED.		
2	REDE DE ALGODÃO COM SUPORTE PARA TÊNIS DE MESA PING PONG COM 02 SUPORTES TIPO JACARÉ COM MOLA. REGULAGEM DE TENSÃO DA REDE	NEDEL	12	UN	46,99	563,88
3	MESA PARA TÊNIS DE MESA NA COR AZUL ESCURO, MATERIAL DE MDP DE EXPESSURA 15MM PARA JOGO, PÉS COM PROTEÇÃO, COMPRIMENTO TOTAL X LARGURA TOTAL X ALTURA TOTAL: 2.74 M X 1.52 M X 0.76 M.	KLOPF	6	UN	1.055,05	6.330,30
10	TRAVE DE METAL PARA FUTSAL 3,00M X 2,00M X 0,70M COM REQUADRO. ANTIFERRUGEM, TINTA SINTÉTICA COM PROTEÇÃO UV E RESISTENTE	NEDEL	6	UN	1.899,99	11.399,94
13	TRAVE DE METAL PARA FUTEBOL DE CAMPO DE 7,32M X 2,44M X 2,00M. MODELO OFICIAL COM BASE. ANTIFERRUGEM, TINTA SINTÉTICA COM PROTEÇÃO UV E RESISTENTE.	NEDEL	8	UN	3.315,00	26.520,00
16	CRONÔMETRO DIGITAL ESPORTIVO PROFISSIONAL MODELO CLÁSSICO, À PROVA D'ÁGUA COM CORDÃO, TELA LCD, CARACTERÍSTICA: À	POKER	9	UN	67,50	607,50

	PROVA D'ÁGUA INDICADOR AM/PM, MÊS, DADOS, E DIA DA SEMANA. MOSTRAR HORA, MINUTO, SEGUNDO, INDICADOR AM/PM, MÊS, DADOS, E DIA DA SEMANA. RELÓGIO DE PARADA DIGITAL CRONÓGRAFO DE 12 OU 24 HORAS, PODE SELECIONAR USUÁRIO DE 12 OU 24 HORAS COM ESTE RELÓGIO DE PARADA DE ESPORTES DIGITAIS CRONÓGRAFO. O RELÓGIO CRONÓGRAFO PARAR COM ALARME E FUNÇÃO DE CHIME, HORÁRIO COM DESIGN DE BÚSSOLA. MATERIAL: PLÁSTICO. ALIMENTADO POR: BOTÃO (INCLUÍDO). TAMANHO (C X L X A): 8,0 X 6,4 X 2,0 CM						
18	JOGO DE XADREZ PROFISSIONAL COM TABULEIRO DE MADEIRA 45X45CM TABULEIRO EM MADEIRA 45X45 CM, DOBRÁVEL, POSSUI 2 DOBRADIÇAS E 2 PRESILHAS. POSSUI ÓTIMO ACABAMENTO. MATERIAL: MADEIRA; ITENS INCLUSOS: 1 TABULEIRO DOBRÁVEL 45X45 CM (MEDIDAS DO TABULEIRO ABERTO); 16 PEÇAS CLARAS PARA XADREZ; 16 PEÇAS ESCURAS PARA XADREZ;	YINGS	20	UN	90,00	1.800,00	

	PESO: 1.868 KG.					
19	RELÓGIO DE XADREZ DIGITAL PROFISSIONAL CONTAGEM REGRESSIVA COM ALARME TAMANHO PORTÁTIL E COMPACTO, CONVENIENTE PARA TRANSPORTAR E ARMAZENAR. APENAS 4 BOTÕES, COM BATERIA AA	IMPORT	10	UN	270,01	2.700,10
22	PETECA COM ENCHIMENTO DA BASE ESFÉRICA EM BORRACHA COM ENCHIMENTO DA BASE ESFÉRICA EM BORRACHA SINTÉTICA, PENAS NATURAIS MONTADAS PARALELAMENTE FIXADAS POR COLAGEM, ALTURA 18 CM COM A BASE, DIAMETRO DA BASE 07 CM	NEDEL	40	UN	9,00	360,00
24	REDE DE BADMINTON MODELO OFICIAL REDE OFICIAL PARA PRÁTICA DE BADMINTON, DESENVOLVIDA EM POLIÉSTER, COR A SER DEFINIDA COM FITAS NA COR BRANCA, MALHA DE 2,00 CM, COM SUPORTE PARA INSTALAR A REDE ADEQUADAMENTE. CARACTERÍSTICAS E COMPOSIÇÃO: TAMANHO: 6,10M X 0,76M; COMPOSIÇÃO: FIO DE POLIAMIDA TORCIDO.	NEDEL	6	UN	136,00	816,00
28	MAKIWARA DE MADEIRA	NEDEL	5	UN	256,85	1.284,25

	PARA PAREDE, KARATE E ARTES MARCIAIS PARTE SUPERIOR COM BORRACHA E.V.A, ESPESSURA 2CM - 3 NÍVEIS DE RASGO NA MADEIRA PARA AMORTECIMENTO DE IMPACTO. ALTURA: 10 CM. LARGURA: 14,0 CM. COMPRIMENTO: 32,0 CM. PESO: 2 KG. ACOMPANHA 4 PARAFUSOS E 4 BUCHAS.					
30	APARADOR DE CHUTE PROFISSIONAL ARTES MARCIAIS POSSUI UM SUPORTE QUE ENCAIXA O BRAÇO E FIVELAS PARA REGULAR A MEDIDA DE CADA BRAÇO. CONTÉM ENCHIMENTO DE ESPUMA D 45 E BORRACHA DE EVA E FECHAMENTO EM CORDÃO ELÁSTICO, COM REBITES NA ALÇA. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: INDICADO PARA: TREINAMENTO. TIPO DE APARADOR: IDEAL PARA CHUTES, SOCOS E JOELHADAS. COMPRIMENTO: 39 CM. LARGURA: 20 CM. ALTURA: 10 CM. MATERIAL DO REVESTIMENTO: SINTÉTICO. PESO DO PRODUTO: 600 G. DIMENSÕES APROXIMADAS: (A X L) 10	JUGUI	10	UN	157,55	1.575,50

	CM X 20 CM					
31	TAPETE EVA TATAME PARA DE LUTA JIUJITSU/JUDÔ 1,00X1,00X20MM. PRODUTO DE QUALIDADE, 100% ATÓXICO. COR A SER DEFINIDA. PADRÃO UTILIZADO PARA MÉDIO IMPACTO: (LUTAS / JIU-JITSU / KARATÊ / TAE-KWONDO / JUDÔ/ MUAY THAI / MMA)	NEDEL	50	PÇ	73,50	3.675,00
37	KIT COMPLETO PARA NATAÇÃO, COM TOUCA, ÓCULOS, TAMPÃO DE OUVIDOS E TAMPÃO DE NARIZ. CARACTERISTICAS: - ÓCULOS PROFISSIONAL COM 100% DE PROTEÇÃO UV. - LENTES ANTIEMBAÇANTE. - LENTES DE POLICARBONATO DE QUALIDADE ÓPTICA. - ANTI-PRESSÃO. - ESPELHO GALVANIZADO. - SUPORTE DAS LENTES MACIO, TODO EM SILICONE. - FITA EM SILICONE. - FIVELA DAS LENTES AJUSTÁVEL. - TOUCA EM PU À PROVA D'ÁGUA. - TAMPÃO PARA OUVIDOS E NARIZ EM SILICONE.	CONVOY	20	UN	75,00	1.500,00
41	CONE PARA TREINAMENTO ESPORTIVO 50 CM Cone para treinamento	NEDEL	100	UN	15,00	1.500,00

	esportivo: Altura de 50-cm, confeccionado em pvc, com suporte/base de sustentação fixo, modelo sextavado, base quadrada com 6/lados medindo: 28.5x28.5mm					
42	CONES 75 CM: MATERIAL EM POLIETILENO. BASE QUADRADA Cones 75 cm: Material em polietileno. Base quadrada. Medidas: 37cm Comprimento - 37cm Largura - 75cm Altura	NEDEL	100	UN	40,00	4.000,00
43	KITS CONES PLÁSTICOS PARA MARCAÇÃO, KIT COM 100 UN, DE 5 CORES. DE: 20 CENTÍMETROS A NO MÁXIMO 25 CENTÍMETROS DE ALTURA, NAS CORES AMARELO (20), AZUL (20), BRANCO (20) VERDE (20) E VERMELHO (20) CONES PLÁSTICOS PARA MARCAÇÃO DE: 20 CENTÍMETROS A NO MÁXIMO 25 CENTÍMETROS DE ALTURA, NAS CORES AMARELO (20), AZUL (20), BRANCO (20) VERDE (20) E VERMELHO (20). DEVENDO VIR 20 UN DE CADA COR INDICADA.	NEDEL	50	KIT	540,00	27.000,00
44	CRONÔMETRO DIGITAL PROFISSIONAL À PROVA D'ÁGUA CRONÔMETRO DIGITAL PORTÁTIL	POKER	100	UN	70,00	700,00

	CRONÓGRAFO CONTADOR DE ESPORTES COM ALÇA PARA NATAÇÃO. CONGELA AS EXIBIÇÕES DE TEMPO FRACIONADO ENQUANTO O TEMPO TOTAL CONTINUA MAIS RÁPIDO (FS), MAIS LENTO (SL) E SEGMENTO MÉDIO (AV) OU TEMPO SEGMENTADO. FUNÇÃO METRÔNOMO, 10 ~ 320 VEZES / MIN, APREENDE TODOS OS RITMOS NOS ESPORTES. A CONTAGEM REGRESSIVA MÁXIMA ATÉ 9:59:59. 120 FAIXAS DE ARMAZENAMENTO DE REGISTRO, O TEMPO DE MEDIÇÃO DE PRECISÃO É DE 1/100 SEG					
47	REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA LATERAL E FUNDO DE QUADRA MODALIDADE DE FUTSAL E CAMPO DE FUTEBOL, BEM COMO, DE SOCIETY, FABRICADA EM FIO 4MM, MALHA 10CM, MATERIAL: NYLON	NEDEL	1.200	M^2	9,80	11.760,00
49	MARCADOR- PLACAR DE MESA: POSSUI SISTEMA ARTICULADO, CAPAS PLASTIFICADAS, CARACTERES EM LÂMINAS DE PVC, MARCAÇÃO: 7 SETS E 31 PONTOS. MEDIDAS MINIMAS: 49 X 29 CM.	NEDEL	24	UN	143,00	3.432,00
50	JOGO DE DAMAS E	JUNGES	20	UN	37,50	750,00

	TRILHA EM TABULEIRO DE MADEIRA MDF DAMA E TRILHA: JOGO DE DAMAS E TRILHA EM TABULEIRO DE MADEIRA MDF, ACOMPANHA KIT DE PEÇAS EM PLÁSTICO E REGRAS DOS JOGOS, COM SERIGRAFIA COLORIDA DOS JOGOS NOS DOIS LADOS. TAMANHO MÉDIO.					
52	JOGO DOMINÓ DE PLÁSTICO C/ ESTOJO CONTENDO 28 PEÇAS COLORIDAS	IMPORT	20	UN	7,50	150,00
53	TUBO COM 3 PETECAS TUBO COM 3 PETECAS - Cor: Branca; Tamanho: 7 cm x 7 cm x 25 cm;Composição: Nylon e Cortiça; Peso: 100 g;Conteúdo da Embalagem: 1 tubo com 3 petecas de segurança pelo INMETRO.	IDEA	40	UN	13,50	540,00
54	RAQUETE DE MADEIRA PARA PING PONG TÊNIS DE MESA EMBORRACHADA FRENTE E VERSO	CONVOY	40	UN	7,50	300,00
55	ELÁSTICA PARA CRIANÇAS, CORDA ELASTICA PARA BRINCADEIRAS AO AR LIVRE, CORES VARIADAS, DE NO MINÍMO 7MM E 2M DE CUMPRIMENTO.	NEDEL	10	UN	7,50	75,00
56	CORDA DE PULAR ALTA QUALIDADE. CORDA EM	NEDEL	20	UN	12,00	240,00

	PVC- COMPRIMENTO- 2,75 METROS- DESIGN MODERNO.					
58	JOGO DE BOLICHE DE PLÁSTICO COLORIDO, MÍNIMO 6 PINOS E MÍNIMO 2 BOLAS BOLICHE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	PLASFAR	20	UN	16,50	330,00
VALOR TOTAL					**109.909,47**	

LJS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ:48.348.052/0001-80						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
4	RAQUETE DE TÊNIS DE MESA Raquete de tênis de mesa clássica, material: madeira e resinas plásticas com punho anatômico, pegada longa, dois lados revestidos, aprovada para competições oficiais.	DALEBOL	22	PAR	55,00	1.210,00
5	BOLA PARA FUTSAL, COSTURADA A MÃO. MATERIAL LAMINADO, DIÂMETRO DE 62 A 64 CM, PESO 410-440 GR, CÂMARA ARVILITY/BUTIL, SISTEMA DE MOLDAGEM TERFUSION, REVESTIMENTO PU, MIOLO SUBSTITUIVEL E LUBRIFICADO, FIO DUAXIAL, 48 FILAMENTO, MATERIAL INTERNO	DALEBOL	50	UN	72,00	3.600,00

	NEOGEL, 08 GOMOS					
6	BOLA OFICIAL PARA FUTSAL FABRICADA E CONFECIONADA EM MATERIAL LAMINADO EXTERNO DE PU, PROCESSO EXTRA DE DUPLA COLAGEM, CAMADA INTERNA DE EVACEL, MIOLO EM CÁPSULAS SIS, COMPOSTA DE 32 GOMOS, CÂMARA 6D, PESO DE 300 A 410 GRAMAS E CIRCUNFERÊNCIA DE 55 A 62 CENTÍMETROS	DALEBOL	50	UN	50,00	2.500,00
7	BOLA OFICIAL PARA FUTSAL SUB 09 NÃO INFERIOR A CIRCUNFERÊNCIA 45-53 CM, PESO 280-330 G, GOMOS: 08, MATERIAL LAMINADO PU, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, CÂMARA: 6D, COM MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, DE 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, MATERIAL INTERNO NEO GEL, COM DUPLA COLAGEM, MIOLO DE CÁPSULA SIS	DALEBOL	55	UN	55,00	3.025,00
11	BOLA OFICIAL PARA FUTEBOL DE CAMPO FABRICADA E CONFECIONADA EM MATERIAL LAMINADO, DE MICRO POWER E CONSTRUÇÃO EM ULTRA FUSION, PROCESSO	DALEBOL	80	UN	57,00	4.560,00

	EXTRA DE DUPLA COLAGEM, CAMADA INTERNA DE NEOGEL, MIOLO EM CÁPSULAS SIS, COMPOSTA DE 8 GOMOS, CAMARA 6D, PESO DE 410 A 450 GRAMAS E CIRCUNFERÊNCIA DE 68 A 70 CENTÍMETROS					
14	BOLA OFICIAL PARA VÔLEI DE PRAIA DE 9.1 POLEGADAS, CAPA DURÁVEL, FLEXÍVEL E RESISTENTE À ÁGUA. DIMENSÕES DO PRODUTO: 23.11 X 22.35 X 20.32 CM; 280 G. MATERIAL: MICROFIBRA	DALEBOL	40	UN	64,00	2.560,00
20	BOLA DE HANDEBOL H3L ULTRA GRIP MASCULINA OFICIAL. COSTURA COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU, TIPO ULTRA GRIP, CÂMARA TIPO BUTIL, MIOLO SLIP REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. PESO: 325-375G, CIRCUNFERÊNCIA 54-56, GOMOS: 32, LAMINADO: PU PRÓ, CONSTRUÇÃO COSTURADA Á MÃO, CÂMERA: 6D, SISTEMA DE FERRO: TRIAXIAL, CAMADA INTERNA: EVACEL, MIOLO: CÁPSULA SIS.	DALEBOL	14	UN	69,00	966,00
21	BOLA DE HANDEBOL H2L ULTRA GRIP FEMININA OFICIAL. COSTURA COM 32 GOMOS,	DALEBOL	14	UN	72,10	1.009,40

	CONFECCIONADA EM PU, TIPO ULTRA GRIP, CÂMARA TIPO BUTIL, MIOLO SLIP REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. PESO: 325-375G, CIRCUNFERÊNCIA 54-56, GOMOS: 32, LAMINADO: PU PRÓ, CONSTRUÇÃO COSTURADA Á MÃO, CÂMERA: 6D, SISTEMA DE FERRO: TRIAXIAL, CAMADA INTERNA: EVACEL, MIOLO: CÁPSULA SIS.					
25	BOLA DE VÔLEI PROFISSIONAL CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, TECNOLOGIA QUE PROPORCIONAM MACIEZ, LEVEZA E DURABILIDADE. GÊNERO: UNISSEX, DEFINIÇÃO DA TECNOLOGIA: CÁPSULA SIS: SISTEMA DE BICO QUE ENVOLVE AGULHA E PROTEGE A CÂMARA DE AR. MATERIAL: MICROFIBRA; COMPOSIÇÃO: MICROFIBRA; PESO DO PRODUTO: 260-280 E CIRCUNFERÊNCIA: 65- 67 CM	DALEBOL	40	UN	60,00	2.400,00
26	REDE OFICIAL DE VOLEYBAL, COM 2 LONAS DE ALGODÃO COM ILHÓS METÁLICO REVESTIMENTO INTERNO EM COURO SINTÉTICO NAS PONTAS PARA	DALEBOL	25	UN	120,00	3.000,00

	AMARRAÇÃO REDE COM COSTURA DUPLA LONA SUPERIOR COM 7CM DE LARGURA E LONA INFERIOR COM 5CM DE LARGURA MED:1,0 MET POR 10,0 MET. MALHA 10 X 10CM FIO 2MM SEDA					
32	PAR DE REDE DE GOL PARA SOCIETY, FIO 4, MALHA 14, MODELO VÉU. CONFECCIONADA NO FIO 4 E NA MALHA 14, EM CORDA TRANÇADA ENTRE NÓS, MATERIAL DE POLIEILENO, 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO UV, COR BRANCA. MEDIDAS DE 5,00 METROS DE LARGURA X 2,30 METROS DE ALTURA X 1,00 METROS DE RECUO INFERIOR.	DALEBOL	12	UN	251,80	3.021,60
35	BOLA OFICIAL DE BASQUETE, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA MATRIZADA, MIOLO DO TIPO SLIP, REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CIRCUNFERÊNCIA DE 72-74 CM, PESO DE 510-565 GRAMAS.	DALEBOL	25	UN	69,00	1.725,00
38	APITO ESPORTIVO: APITO PARA ARBITRAGEM OFICIAL, TIPO PROFISSIONAL, MATERIAL PLÁSTICO NÃO	DALEBOL	100	UN	6,00	600,00

	TÓXICO NA COR PRETA, 115 DECIBÉIS					
39	JOGO DE CARTÕES COM SÚMULA NA TRASEIRA COM CARTEIRA, P/ ARBITRAGEM PROFISSIONAL, AMARELO E VERMELHO, MATERIAL: PVC FLEXÍVEL, DIMENSÕES APROXIMADAS (LXA): 8 X 10 CM.	DALEBOL	50	JG	7,00	350,00
40	CONE DEMARCATÓRIO TREINAMENTO ESPORTIVO: (DISCO/CHAPÉU CHINES): MEDIDAS APROXIMADAS 6,5 CENTÍMETROS DE ALTURA E 19 CENTÍMETROS DE DIÂMETRO. UTILIZADO PARA TREINO EXERCÍCIOS E JOGOS. MATERIAL PLÁSTICO FLEXÍVEL.	DALEBOL	100	UN	2,00	200,00
45	BOMBA DE AR PARA ENCHER BOLA MANUAL FUTEBOL E VÔLEI COM DOIS BICOS E MANGUEIRA DE APROXIMADAMENTE 24 CM, DE DUPLA AÇÃO	DALEBOL	26	UN	19,00	494,00
VALOR TOTAL					**31.221,00**	

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA **CNPJ: 04.925.681/0001-50** **End:** Av. Pe Adolpho Rohl, 2136 **Bairro:** Cento Jaru/ RO **CEP:** 76.890-000 **Tel:** (69) 99379-2940 **E-mail:**papelariateixeirajaru@hotmail.com **DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA** **REPRESENTANTE LEGAL**	**MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** **CNPJ: 47.484.691/0001-00** **End:** Travessa Um, nº 83, Sala 02 **Bairro:** Arroio Feliz Feliz/RS **CEP:** 95770-000 **Tel:** (51) 99590-7159 ou (51) 99730-2643 **E-mail:** empenhos@passarelafeliz.com.br **LEONARDO MARTINY** **REPRESENTANTE LEGAL**
LJS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA **CNPJ:48.348.052/0001-80** **End:** Rua Francisco Morais, 130 **Bairro:** Conj. Habit. São Francisco de Assis Coronel Xavier Chaves / MG **CEP:** 36.330 -000 **Tel:** (32) 9 8469-1010 **E-mail:** licitaljscomercio@gmail.com **CRISTIANO RAFAEL DA SILVA** **REPRESENTANTE LEGAL**	

4° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007 /PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/PMJ/2023
PROCESSO Nº 10946/PMJ/2023
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE FERRAGENS**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitante, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº119/PMJ/2023.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos eentidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito

à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.
6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço

originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme estatui o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

7.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela

necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

7.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.13. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

11.14. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica

para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO JARU LTDA **CNPJ: 02.861.388/0001-40**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND. MED.	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	METALON 30MMX20MM CHAPA 18'' - 6 METROS Especificações: galvanizada, quadrado	ARELORMITAL	50	UN	70,00	3.500,00
2	METALON 30MMX30MM CHAPA 18'' - 6 METROS Especificações: galvanizada, quadrado	ARELORMITAL	50	UN	79,00	3.950,00
3	METALON 30MMX40MM CHAPA 18" - 6 METROS Especificações: galvanizada, quadrado	ARELORMITAL	50	UN	108,80	5.440,00
4	METALON 30MMX50MM CHAPA 18" - 6 METROS Especificações: galvanizada, quadrado	ARELORMITAL	50	UN	117,00	5.850,00
5	CANTONEIRA 5/8" X 1/8'' - 6 METROS Especificações: Aço Astm-a36	ARELORMITAL	50	UN	59,40	2.970,00
6	CANTONEIRA 3/4" X 1/8" - 6 METROS Especificações: Aço Astm-a36	ARELORMITAL	50	UN	55,98	2.799,00
8	CANTONEIRA 1'' X 1/8" - 6 METROS Especificações: Aço Astm-a36	ARELORMITAL	50	UN	84,50	4.225,00
9	CANTONEIRA 1'' 1/4'' X 1/8" - 6 METROS Especificações: Aço Astm-a36	ARELORMITAL	50	UN	117,00	5.850,00

10	CANTONEIRA 1'' 1/2'' X 1/8" - 6 METROS Especificações: Aço Astm-a36	ARELORMITAL	50	UN	115,04	5.752,00
13	BARRA CHATA 5/8'' X 1/8 - 6 METROS Especificações: Aço carbono.	ARELORMITAL	50	UN	45,00	2.250,00
16	BARRA CHATA 1'' 1/2'' X 3/8'' - 6 METROS	ARELORMITAL	50	UN	168,00	8.400,00
19	BARRA CHATA 1'' 1/2'' X 1/4'' COM 6 METROS Especificações: Aço carbono	ARELORMITAL	100	UN	117,90	11.790,00
20	PERFIL U 50MMX25MM (CHAPA 14). - 6 METROS Especificações: Aço carbono	ARELORMITAL	30	UN	126,00	3.780,00
22	TERÇA 75MMX40MMX15MM (CHAPA 14) - 6 METROS Especificações: Aço carbono	ARELORMITAL	20	UN	180,00	3.600,00
38	FERRO MECÂNICO 1/4MM 6 METROS Especificações: Aço CA-50	ARCELORMITAL	50	UN	17,00	850,00
48	COLUNA DE FERRO 3/8 - 10X20 - 6 METROS	EUROS	50	UN	180,00	9.000,00
49	COLUNA DE FERRO 5/16, 6MT 5/16 - 10x20 - 6 metros	EUROS	20	UN	116,48	2.329,60
54	CHAPA LISA PRETA 2CM X 2M X 1,20CM Chapa de Ferro Lisa, sendo de Aço Carbono	ARCELORMITAL	20	UN	990,00	19.800,00

	Preto Comprimento: 2 metros, largura: 1,20 cm, Espessura: 2 cm					
VALOR TOTAL					**102.135,60**	

M.L DE LUCENA & CIA LTDA CNPJ: 09.313.037/0001-44						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
7	CANTONEIRA 7/8" X 1/8" - 6 METROS Especificações: Aço Astm-a36	INDUSTRIAL	50	UN	68,73	3.436,50
11	CANTONEIRA 2" X 1/8'' - 6 METROS Especificações: Aço Astm-a36	INDUSTRIAL	50	UN	147,00	7.350,00
12	BARRA CHATA 1/2'' X 1/8'' - 6 METROS Especificações: Aço carbono	INDUSTRIAL	50	UN	19,89	994,50
14	BARRA CHATA 1/2'' X 3/16'' - 6 METROS Especificações: Aço carbono	INDUSTRIAL	50	UN	63,65	3.182,50
17	BARRA CHATA 4'' X 1/4'' - 6 METROS Especificações: Aço carbono	INDUSTRIAL	50	UN	422,27	21.113,50
18	BARRA CHATA 2'' X 1/4'' - 6 METROS Especificações: Aço carbono	INDUSTRIAL	50	UN	55,25	2.762,50
21	PERFIL U 5 POLEGADA X 3/16'' - 6 METROS Especificações: Aço carbono	INDUSTRIAL	30	UN	241,08	7.232,40

23	TUBO 3/4 (CHAPA 16). - 6 METROS Especificações: redondo, Aço carbono	INDUSTRIAL	20	UN	232,94	4.658,80
24	TUBO 7/8 (CHAPA 16). - 6 METROS Especificações: redondo, Aço carbono	INDUSTRIAL	20	UN	55,24	1.104,80
25	TUBO 1 POLEGADA (CHAPA 16). 6 METROS Especificações: redondo, Aço carbono	INDUSTRIAL	20	UN	122,50	2.450,00
26	TUBO 1 POLEGADA 1/4 (CHAPA 16). - 6 METROS Especificações: redondo, Aço carbono	INDUSTRIAL	20	UN	82,69	1.653,80
27	CHAPA LAMBRIL 2M X 1M (CHAPA 18) Especificações: quadrada, galvanizado	INDUSTRIAL	20	UN	230,00	4.600,00
28	CHAPA LAMBRIL 2,5 X 1M (CHAPA 18) Especificações: quadrada, galvanizado	INDUSTRIAL	20	UN	219,50	4.390,00
29	CHAPA LAMBRIL 3MX1M (CHAPA 18) Especificações: quadrada, galvanizado	INDUSTRIAL	20	UN	360,50	7.210,00
30	CHAPA LISA PRETA 2M X 1,20 (CHAPA18) Especificações: Aço carbono	INDUSTRIAL	20	UN	270,30	5.406,00
31	CHAPA LISA PRETA 2M X 1,20 (CHAPA 16) Especificações: Aço carbono	INDUSTRIAL	20	UN	379,58	7.591,60

34	FERRO MECÂNICO 3/8.- 6 METROS Especificações: Aço CA-50	INDUSTRIAL	150	UN	217,80	32.670,00
35	FERRO MECÂNICO 1/2.- 6 METROS Especificações: Aço CA-50	INDUSTRIAL	150	UN	138,60	20.790,00
36	FERRO MECÂNICO 5/8.- 6 METROS Especificações: Aço CA-50	INDUSTRIAL	200	UN	100,56	20.112,00
37	FERRO MECÂNICO 3/4.- 6 METROS Especificações: Aço CA-50	INDUSTRIAL	100	UN	234,63	23.463,00
VALOR TOTAL					**182.171,90**	

RA&FEL SOLUÇÕES CNPJ: 41.497.853/0001-68						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
50	BARRA DE FERRO ROSCADA 1/2´ DE 100 CM	VONDER	150	UN	25,74	3.861,00
51	BARRA DE FERRO ROSCADA 3/8´ DE 100 CM	VONDER	500	UN	14,85	7.425,00
52	BARRA DE FERRO ROSCADA 5/8´ DE 100 CM	VONDER	1.500	UN	39,60	59.400,00
VALOR TOTAL					**70.686,00**	

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO JARU LTDA **CNPJ: 02.861.388/0001-40** **End:** Rua Rio de Janeiro, 2760 **Bairro:**Setor 03 Jaru/RO **CEP:** 76.890-000 **Tel:**(69) 3521 2166 **E-mail:** adenildomb@hotmail.com **ADENILDO MIGUEL BARNABÉ** **REPRESENTANTE LEGAL**	**M.L DE LUCENA & CIA LTDA** **CNPJ: 09.313.037/0001-44** **End:** Rua Elias Gorayeb, 1117 **Bairro: Nossa Senhora da Graças** Porto Velho/RO **CEP:**76.804-144 **Tel:** (69) 99276 9917 **E-mail:** R2Lconsultorias@gmail.com **REGINALDO LOPES DE LUCENA** **REPRESENTANTE LEGAL**
RA&FEL SOLUÇÕES **CNPJ: 41.497.853/0001-68** **End:** Rua Alexandre Guimarães, 8595 **Bairro:** Tancredo Neves Porto Velho/RO **CEP:** 76829-548 **Tel:**(69) 99960-5633 ou 3222-3701 **E-mail:**raefelsolucoes@hotmail.com **INGRITY RAFAELA GOULART LIMA** **REPRESENTANTE LEGAL**	

3° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº031 /PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/PMJ/2024
PROCESSO Nº 542/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Compras, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO, SOLDA MIG, FURADEIRA RADIAL, PLAINA MECÂNICA, MECÂNICA PESADA E FRESADORA POR HORA**, para atender as, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO, SOLDA MIG, FURADEIRA RADIAL, PLAINA MECÂNICA, MECÂNICA PESADA E FRESADORA POR HORA, para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital)

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitantes, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1.1. O fornecimento do material de expediente deverá ser feito no Almoxarifado Central da Prefeitura de Jaru - Departamento de Patrimônio da Prefeitura de Jaru, localizado na Rua Antelno Costa Fraga (linha 605), Nº 2283 Jardim Novo Estado, de segunda a sexta-feira das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h:30min às 13h:30min, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. Telefone para contato (69) 3521-4730.

7.1.2. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

7.1.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. A Administração reserva o direito de exigir que os serviços a contratar sejam executados na sede urbana do Município de Jaru, para melhor acompanhamento e fiscalização, e não será permitida sua terceirização parcial ou num todo, e se dará de forma fracionada, conforme necessidade da administração, mediante a solicitação através requisição devidamente assinada pelo responsável pelo setor de manutenção. O prazo para execução dos serviços se dará da seguinte forma:

7.2.2. Fornecer relação de peças a serem substituídas em papel timbrado e em 02 (duas) vias de igual forma, nos casos que se aplica.

7.2.3. Entregar o serviço solicitado em perfeitas condições em até 02 horas, nos casos que se aplica.

7.2.4. Os serviços deverão obedecer todas as normas técnicas e de segurança, previstos em lei e sujeitas à fiscalização dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e controle.

7.2.5. Os Serviços serão solicitados mediante requisição devidamente assinada pelo setor responsável, é será acompanhado pelo servidor que fiscalizará o tempo de execução dos serviços solicitados.

7.2.6. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as suas especificações de aplicabilidade, devendo ser refeitos no prazo de até 2 (Duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos os custos de energia elétrica, materiais empregados, carga, descarga, dos serviços, seguro, impostos, taxas, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto da licitação.

7.2.8. Se a qualidade das peças, fornecidos pela contratante não corresponderem com as especificações exigidas para a execução dos serviços, a contratada deverá recusar a recebê-las e informar por escrito papel timbrado, justificando os motivos para tal ação, posterior a isto não será aceito justificativa da qualidade das peças para a recusa em conceder a garantia dos serviços.

7.2.9. Os serviços terão garantia mínima de 06 (seis) meses, devendo a proponente vencedora refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

7.3. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.3.1. As peças devem ser entregues inteiras e prontas para utilização, devendo estar acompanhadas de todos os acessórios necessários para a utilização (porcas, parafusos e o que mais se faça necessário).

7.3.2. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação está perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

7.3.3. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.4. DA FISCALIZAÇÃO

7.4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.2. As ordens de serviço serão emitidas com a quantidade de horas necessárias e estipuladas pela Administração e de acordo com a necessidade, não podendo a contratada se negar a realiza-lo.

7.4.3. Na contagem das horas serão consideradas somente as de efetiva prestação dos serviços; o tempo despendido para deslocamento e/ou para remoção dos veículos do local onde se encontram até a sede da prestadora dos serviços, não será computado.

7.4.4. Quando não for possível o transporte do veículo até a sede da Contratada, este deverá disponibilizar funcionário para trabalhar no veículo na sede da Prefeitura.

7.4.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.6. A execução do objeto será acompanhada/fiscalizada por Servidor designado pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante, o qual terá, entre outras atribuições, poderes para gerir e fiscalizar o objeto da licitação, nos termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, além de auditar os valores, quantidades e especificações registradas nas Notas Fiscais/Faturas.

7.4.7. O Fiscal do Contrato pode paralisar qualquer entrega dos serviços que esteja sendo executada em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da fiscalização previstas no Termo de Referência.

7.4.8. O Fiscal de Contrato poderá contar com a assessoria de servidor capacitado para identificar e analisar as especificações dos serviços fornecidos, mediante registro por escrito.

7.4.9. A CONTRATADA deverá observar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não a eximirá de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.4.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4.11. A contratação da empresa vencedora não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contrata e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação, transporte, fornecimento de EPIs, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

7.4.12. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4.13. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alterações dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.14. As quantidades previstas no objeto são estimativas mínimas e máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do

adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29. § 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3 do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1. 13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por infração do subitem 11.1.1;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por infrações dos subitens 11.1.2 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S): (Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

GEREMIA E ALMEIDA LTDA CNPJ: 63.618.615/0001-04						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
1	HORA SERV. TORNO MECANICO BARRAMENTO MINÍMO DE 2,30 METROS	SERVIÇO	600	HRS	149,00	89.400,00
2	HORA SERV. FURADEIRA RADIAL BANDEJA MINÍMO 01 METRO	SERVIÇO	400	HRS	260,00	104.000,00
3	HORA SERVIÇO PLAINA MECÂNICA	SERVIÇO	300	HRS	164,00	49.200,00
4	HORA SERVIÇO FRESADORA	SERVIÇO	130	HRS	210,00	27.300,00
5	HORA SERVIÇO MECÂNICA PESADA	SERVIÇO	800	HRS	220,00	176.000,00
6	HORA SERVIÇO SOLDA MIG	SERVIÇO	650	HRS	235,00	152.750,00
VALOR TOTAL:					**598.650,00**	

GEREMIA E ALMEIDA LTDA

CNPJ: 63.618.615/0001-04

End: Rua Pará, 3412
Bairro: Setor 5
Jaru/RO
CEP: 76.890-000
Tel: (69) 3521-1048
E-mail: geremialmeida@hotmail.com

ZENOIR GEREMIA
REPRESENTANTE LEGAL

2° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº052 /PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/PMJ/2024
PROCESSO Nº 3232/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) Técnico(a) de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, EPIS (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E DESCARTÁVEIS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, EPIS (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E DESCARTÁVEIS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitantes, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao

Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1.1. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521- 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente;

7.1.2. A unidade requisitante, Secretaria Municipal, da Prefeitura do Município de Jaru, irá solicitar a emissão de contrato e/ou nota de empenho dos materiais da futura e eventual aquisição, posterior, será emitida ordem de fornecimento conjuntamente com requisições que conterão especificações de quantidade medidas e artes dos insumos, data, horário, local e condições para entrega do material;

7.1.3. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitado pela Secretaria, no local descrito na ordem de fornecimento, observando todas as obrigações previstas e assumindo toda responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, de seguridade, de logística e comerciais resultantes da execução;

7.1.4. A fiscalização da entrega do objeto/produto será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento da Secretaria Municipais solicitante;

7.1.5. A equipe da administração municipal designada pela secretaria será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir;

7.1.6. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao atendimento de suas obrigações;

7.1.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na

proposta, devendo ser substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.2.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

7.2.2. Observação: Informar dados de contatos atualizados e que funcionem perfeitamente. Não será admitida a entrega pela vencedora, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

7.2.3. Os equipamentos só poderão ser comercializados, se atendidas as exigências da lei que dispõe sobre a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências. LEI Nº 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977. Art . 167 - O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

7.3. DO RECEBIMENTO

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.3.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.4.1. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações

previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

7.4.2. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.4.3. De acordo com a Norma Regulamentadora N 06 (NR 06) e demais normas técnicas, considerando que todo o Equipamento de Proteção deve possuir o Certificado de Aprovação (CA), regulamentado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

a) Todo o EPI deverá ter inscrito em seu corpo ou na embalagem o número do Certificado de Aprovação (CA), emitido pelo MTE;

b) Os EPIs deverão ser embalados adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento;

c) A data de fabricação do Equipamento de Proteção Individual deve ter no máximo (06) meses;

d) Os EPIs deverão estar de acordo com a Norma Regulamentadora NR 06.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do

adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29. § 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3 do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por infração do subitem 11.1.1;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por infrações dos subitens 11.1.2 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

ECOLIM LTDA -EPP CNPJ: 17.221.558/0001-08						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	ÁLCOOL ETÍLICO Com teor alcoólico 70%, hidratado, embalado em recipiente com 500 ml, em forma de líquido bactericida	CICLOFARMA	100	EMB	4,24	424,00
29	VASSOURA De piaçava, confeccionadas com fibras naturais proveniente d a piaçava, cabo de madeira, base de madeiram revestida com plástico, medida aproximada da base 20cm	CARVALHO	100	UN	10,97	1.097,00
30	PLACA PLASTICA SINALIZADORA. Cuidado piso escorregadio.Medida aproximada: 30x50	BETTANIN	100	UN	45,99	4.599,00
VALOR TOTAL					**6.120,00**	

L P VIEIRA COSTA COM. E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 45.949.604.0001/07						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
2	AVENTAL IMPERMEÁVEL E TÉRMICO Avental de segurança confeccionado em material com tratamento impermeável, isolante térmico, atóxico que permita contato com alimentos, repelente a óleo e que seja lavável. Tiras de ajuste do mesmo material. Na cor	MAICOLCA	300	UN	43,15	12.945,00

	branca, tamanho aproximado 1,20 m x 0,70m. Com CA/HERCULES					
17	LUVA DE SEGURANÇA, MALHA DE AÇO. Luva de proteção confeccionada em malha de aço inoxidável, composta por elos de 55mm de espessura, modelo 5 dedos, punho curto com fechamento através de presilhas metálicas ajustáveis. Produzida nos tamanhos PP.	IMPORT AÇO	20	UN	248,80	4.976,00
18	LUVA DE SEGURANÇA, MALHA DE AÇO. Luva de proteção confeccionada em malha de aço inoxidável, composta por elos de 55mm de espessura, modelo 5 dedos, punho curto com fechamento através de presilhas metálicas ajustáveis. Produzida nos tamanhos P	IMPORT AÇO	20	UN	103,84	2.076,80
19	LUVA DE SEGURANÇA, MALHA DE AÇO. Luva de proteção confeccionada em malha de aço inoxidável, composta por elos de 55mm de espessura, modelo 5 dedos, punho curto com fechamento através de presilhas metálicas ajustáveis. Produzida nos tamanhos M	IMPORT AÇO	15	UN	104,41	1.566,15
20	LUVA DE SEGURANÇA, MALHA DE AÇO. Luva de proteção confeccionada em malha de aço inoxidável, composta por elos de 55mm de espessura, modelo 5 dedos, punho curto com fechamento através de presilhas metálicas ajustáveis. Produzida nos tamanhos G	IMPORT AÇO	15	UN	103,30	1.549,50
21	LUVA DE SEGURANÇA, MALHA DE AÇO. Luva de proteção confeccionada em malha de aço	IMPORT AÇO	15	UN	246,31	3.694,65

	inoxidável, composta por elos de 55mm de espessura, modelo 5 dedos, punho curto com fechamento através de presilhas metálicas ajustáveis. Produzida nos tamanhos GG					
22	LUVA DE PROTEÇÃO TÉRMICA MANGA LONGA 5 DEDOS. Para uso em cozinha industrial, suportando temperatura de em média 250ºC, confeccionada com tecido retardante a chamas, com tratamento impermeabilizante em silicone, forro interno removível. Comprimento de 40 a 55 cm, cor azul, com C.A válido. Informar o número do Certificado de Aprovação Válido	WELD SAFETY	15	UN	148,50	2.227,50
23	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO. Branca, hipoalergênica; tripla camada com filtro de retenção bacteriana; clipe nasal revestido, de fácil ajuste, para total conforto e proteção; gramatura: 58 gramas; Registro na Anvisa; Apresentação: caixa com 50 unidades	MULTI SAÚDE	100	CX	7,02	702,00
24	PANO DE CHÃO DE MICROFIBRA. Tamanho minimo 60x80. Fabricado com material micro texturizado criando alta absorção, composto por poliéster e poliamida	ALKLIN	300	UN	11,74	3.522,00
VALOR TOTAL:					**33.259,60**	

BEM BRASIL IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 17.623.813/0001-30						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**

3	BALDE Para limpeza, em plástico resistente, 10 litros, com alça em metal, cores diversas.	GLX	50	UN	9,10	455,00
10	BICARBONATO DE SÓDIO, PACOTE COM 500G.	TEMPERMIL	100	PCT	19,75	1.975,00
12	DESINFETANTE À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 5%. Alto poder bactericida para limpeza e sanitização de vasos sanitários, ralos, pisos, azulejos, lixeiras e superfícies laváveis em geral, acondicionado em galão plástico de 05 litros	CLEANNER	100	GALÃO	17,89	1.789,00
13	KIT ESFREGÃO PARA CHÃO GIRATÓRIO 3X1. Ideal para pisos frios, sintéticos ou madeira. Alças flexíveis para facilitar o transporte e o manuseio. Base flexível permite alcançar áreas de difícil acesso. Caracteristicas: Cabo em inox Balde com alça flexível ; Refil em microfibra, Refil lavável em máquina de lavar. Capacidade em uso: 4 litros. Capacidade total: 8 litros. Refil 100% microfibra Prático, durável e eficiente. Altura mínima do cabo: 1,50m Conteúdo: 01 Balde com alça, cesto e moldura; 01 Cabo telescópico com base, cabo inferior e superior; 01 Refil de microfibra. 01 Refil escova 01 Refil tira pó	NOBRE	60	KIT	59,13	3.547,80
14	LIMPA VIDRO Princípio ativo butil etil éter tripolifosfato de sódio ingrediente ativo etanol 14%, composição básica butil, etil, éter tripolifosfato, com validade até 12 meses, cor azul, acondicionado em embalagem plástica com 500ml, com gatilho	FACILLE	100	EMB	5,98	598,00
16	LUVA PARA LIMPEZA Borracha de látex anatômica, tamanho médio,	NOBRE	150	PAR	2,78	417,00

	com revestimento interno, palma antiderrapante.					
31	AVENTAL DE RASPA Avental de segurança confeccionado em couro raspa, fivelas e tiras em raspa no pescoço e na cintura. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho. Tamanho: Universal	VALCAN	20	UN	43,04	860,80
32	BOTINA SEGURANÇA PARA ELETRICISTA E SOLDADOR. Calçado de segurança tipo botina, fechamento em elástico, confeccionado em microfibra, palmilha de montagem em fibras não metálicas resistentes à perfuração, fixada pelo sistema strobel, forro em não tecido, solado em poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal com sistema de absorção de energia na região do salto, biqueira em composite, resistente à passagem de corrente elétrica. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho. Tamanho: 37.	NORTÃO	6	PAR	67,99	407,94
33	BOTINA SEGURANÇA PARA ELETRICISTA E SOLDADOR. Calçado de segurança tipo botina, fechamento em elástico, confeccionado em microfibra, palmilha de montagem em fibras não metálicas resistentes à perfuração, fixada pelo sistema strobel, forro em não tecido, solado em poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal com sistema de absorção de energia na região do salto, biqueira em composite, resistente à passagem de corrente elétrica. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho. Tamanho: 38	NORTÃO	6	PAR	67,99	407,94

34	BOTINA SEGURANÇA PARA ELETRICISTA E SOLDADOR. Calçado de segurança tipo botina, fechamento em elástico, confeccionado em microfibra, palmilha de montagem em fibras não metálicas resistentes à perfuração, fixada pelo sistema strobel, forro em não tecido, solado em poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal com sistema de absorção de energia na região do salto, biqueira em composite, resistente à passagem de corrente elétrica. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho. Tamanho:39	NORTÃO	6	PAR	67,99	407,94
35	BOTINA SEGURANÇA PARA ELETRICISTA E SOLDADOR. Calçado de segurança tipo botina, fechamento em elástico, confeccionado em microfibra, palmilha de montagem em fibras não metálicas resistentes à perfuração, fixada pelo sistema strobel, forro em não tecido, solado em poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal com sistema de absorção de energia na região do salto, biqueira em composite, resistente à passagem de corrente elétrica. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho. Tamanho: 40	NORTÃO	6	PAR	67,99	407,94
36	BOTINA SEGURANÇA PARA ELETRICISTA E SOLDADOR. Calçado de segurança tipo botina, fechamento em elástico, confeccionado em microfibra, palmilha de montagem em fibras não metálicas resistentes à perfuração, fixada pelo sistema	NORTÃO	6	PAR	67,99	407,94

	strobel, forro em não tecido, solado em poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal com sistema de absorção de energia na região do salto, biqueira em composite, resistente à passagem de corrente elétrica. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho. Tamanho: 41.					
37	BOTINA SEGURANÇA PARA ELETRICISTA E SOLDADOR. Calçado de segurança tipo botina, fechamento em elástico, confeccionado em microfibra, palmilha de montagem em fibras não metálicas resistentes à perfuração, fixada pelo sistema strobel, forro em não tecido, solado em poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal com sistema de absorção de energia na região do salto, biqueira em composite, resistente à passagem de corrente elétrica. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho. Tamanho: 42	NORTÃO	6	PAR	67,99	407,94
40	ÓCULOS LENTE TRANSPARENTE. Óculos de segurança, constituídos de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato incolor com meia borda superior e hastes tipo espátula. As hastes são confeccionadas do mesmo material da armação, possuem seis fendas para ventilação e são fixas à armação através de pinos plásticos. PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS. Com CA válido expedido pelo Ministério do	VCLK	25	UN	5,17	129,25

	Trabalho.					
VALOR TOTAL						**12.219,49**

JOEL VERISSIMO DA ROCHA - ME CNPJ: 17.623.813/0001-30						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
4	BOTA ANTIDERRAPANTE Material: Policloreto de vinila, um material de alta resistência e durabilidade. Número 36 Cor: branco	INNPRO	30	PAR	43,97	1.319,10
5	BOTA ANTIDERRAPANTE Material: Policloreto de vinila, um material de alta resistência e durabilidade. Número 37 Cor: branco	INNPRO	30	PAR	44,71	1.341,30
6	BOTA ANTIDERRAPANTE Material: Policloreto de vinila, um material de alta resistência e durabilidade. Número 38 Cor: branco	INNPRO	30	PAR	44,71	1.341,30
7	BOTA ANTIDERRAPANTE Material: Policloreto de vinila, um material de alta resistência e durabilidade. Número 39 Cor: branco	INNPRO	30	PAR	44,71	1.341,30
8	BOTA ANTIDERRAPANTE Material: Policloreto de vinila, um material de alta resistência e durabilidade. Número 40 Cor: branco	INNPRO	20	PAR	44,71	894,20
9	BOTA ANTIDERRAPANTE Material: Policloreto de vinila, um material de alta resistência e durabilidade. Número 41 Cor: branco	INNPRO	10	PAR	44,71	447,10
41	PERNEIRA TALA Perneira de segurança confeccionada em duas camadas de laminado sintético, cor padrão marrom café, com três talas de PVC na parte frontal e proteção	AMERICA SEG	15	UN	29,94	449,10

	em polipropileno no joelho presa através de solda eletrônica, para aliviar os pequenos impactos, a joelheira possui na parte traseira da perna, fecho regulador para ajustes, metatarso fixado através de solda eletrônica para proteger o peito do pé, o fechamento nas bordas é feito por meio de viés em material sintético, fechamento total em velcro, que facilita a regulagem e a colocação da perneira. PROTEÇÃO DAS PERNAS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES E PICADAS DE ANIMAIS PEÇONHENTOS. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho					
VALOR TOTAL						**7.133,40**

LICITA MAIS HOFFMANN LTDA
CNPJ:50.202.063/0001-07

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
11	DESINFETANTE Categoria básica restrita líquido, concentrado, ação germicida, bactericida e desinfetante, princípio ativo componentes mínimos: cloreto de alquil dimetil benzil amônio, tensoativo não iônico, componente ativo quaternário de amônio, corante perfume, composição aromática, fragrância eucalipto ou pinho, acondicionado em embalagem adequada com 500 ml, contendo externamente prazo de validade mínima de 36 meses, após a fabricação, nome do responsável	START	100	EMB	1,93	193,00

	técnico, fabricante, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes, registro na anvisa, registro ou notificação no ministério da saúde					
15	LIMPADOR MULTIUSO Líquido, acondicionado em embalagem plástica de 500ml, com, composto de composição: alquil benzeno, sulfonao de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, sequestrante, essência e água., perfume, embalado em embalagem contendo em seu rótulo: dados do fabricante, princípio ativo, modo de uso, responsável técnico, e suas condições deverão estar de acordo com a registro no ministério da saúde ou anvisa.	START	100	EMB	2,96	296,00
25	PANO MULTIUSO 100% ALGODÃO. Cor branca, bordas overloqueadas em linhas de algodão, para uso geral, medidas mínimas aproximadas 30 x 40cm	ITATEX	120	UN	2,50	300,00
26	PLACA DE SINALIZAÇÃO PISO MOLHADO. As placas de sinalização são utilizadas como equipamentos de segurança coletiva na prevenção de risco de acidentes. São produzidas em polipropileno injetado de alta resistência , na cor amarela, para que represente ATENÇÃO, medida da placa aberta: Altura: 57 cm, Largura: 30 cm, Profundidade: 44 cm, medida da placa fechada: Altura: 61 cm, Largura: 30 cm	ARQPLAST	20	UN	38,78	775,60

27	RODO (PUXA E SECA). Com cabo, base medindo 25cm e encaixe em rosca para cabo, base em polipropileno, com 02 lâminas de borracha. Cabo de no mínimo 1,50m	TONY	100	UN	6,73	673,00
28	LIMPADOR TIRA LIMO. Embalagem com 500ml para a limpeza de sujidades gordurosas, incrustações, fuligem, ladrilhos vitrificados, pisos frios, vasos sanitários, banheiras, tapetes e cortinas plásticas, toldos e tetos de vinil, paredes com pintura epóxi ou concreto aparente.	START	120	EMB	4,46	535,20
VALOR TOTAL					2.772,80	

R C SERVICOS E COM. DE MATERIAIS ELET. LTDA
CNPJ:50.202.063/0001-07

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
38	LUVA RASPA Luva de segurança confeccionada em couro anti chama na palma, face palmar dos dedos, dorso e face dorsal dos dedos, tira de reforço em couro anti chama entre dedo polegar e indicador, punho em couro anti chama mínimo de 20cm, forro interno total em lona aramida, acabamento no punho em viés. PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, CORTANTES E PERFURANTES, CONTRA AGENTES TÉRMICOS (PEQUENAS CHAMAS, CALOR DE CONTATO, CONVECTIVO, RADIANTE E METAIS FUNDIDOS) E CONTRA	PLASTCOR	25	PAR	16,00	400,00

	AGENTES TÉRMICOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE SOLDAGENS E PROCESSOS SIMILARES. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho					
39	ÓCULOS DE LENTE ESCURA Óculos de segurança constituídos de arco de material plástico preto (náilon) com meia proteção nas bordas, um pino central e duas fendas nas extremidades da armação utilizadas para o encaixe de visor confeccionado em policarbonato disponível nas cores incolor, incolor com tratamento, amarelo, cinza, cinza com tratamento, verde-claro, verde médio e verdeescuro com um furo central para encaixe do pino do arco, apoio nasal e protetor lateral injetado do mesmo material do visor com uma fenda em cada extremidade para o encaixe no arco, hastes tipo espátulas confeccionadas do mesmo material do arco e constituídas de duas peças: semi-haste vazada com uma das extremidades presas ao arco por meio de parafuso metálico e outra semi-haste vazada que se encaixa na semi-haste anterior e permite regulagem de tamanho. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho	PLASTCOR	25	UN	4,50	112,50
VALOR TOTAL:						**512,50**

ECOLIM LTDA -EPP **CNPJ: 17.221.558/0001-08** **Endereço:** Rua Tenente Brasil, 510 **Bairro:** Centro	**L P VIEIRA COSTA COM. E ENGENHARIA LTDA** **CNPJ: 45.949.604/0001-17** **Endereço:** Rua do Contorno , 4667

Ji- Paraná/RO **CEP:** 76.900-014 **Telefone:** (69)) 99975-8981 ou 3422-1919 **E-mail:** ecolim.ro@gmail.com **ALEXANDER ALVES GUIMARAES** **REPRESENTANTE LEGAL**	**Bairro:** Flodoaldo Pontes Pinto Porto- Velho/RO **CEP:** 76.820-678 **Telefone:** (69) 99969-0023 ou 3213-8439 **E-mail:** leonardopastorin.pericias@gmail.com **LEONARDO PASTORIN VIEIRA COSTA** **REPRESENTANTE LEGAL**
BEM BRASIL IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA **CNPJ: 17.623.813/0001-30** **Endereço:** Av. Pe. Adolpho Rohl, 2613 **Bairro:** Setor 05 Jaru/RO **CEP:**76.890-000 **Telefone:** (69) 99218 - 7836 **E-mail:** adenildomb@hotmail.com **ADENILDO MIGUEL BARNABÉ** **REPRESENTANTE LEGAL**	**JOEL VERISSIMO DA ROCHA - ME** **CNPJ: 19.916.756/0001-03** **Endereço:** Av. Menezes Filho, 2690 **Bairro:** Dois de Abril Ji- Paraná/RO **CEP:** 76.900-886 **Telefone:** (69) 9909-1615 ou 3421-7345 **E-mail:** guaporeprotecao@hotmail.com **JOEL VERISSIMO DA ROCHA** **REPRESENTANTE LEGAL**
LICITA MAIS HOFFMANN LTDA **CNPJ:50.202.063/0001-07** **Endereço:** Rua Venceslau Brás, 146 **Bairro:** São Pedro Ji- Paraná/RO **CEP:** 76.913-645 **Telefone:** (69) 99981-7676 **E-mail:**licitacao.start@gmail.com **KENNEA ARIANA PEREIRA TEIXEIRA NUNES** **REPRESENTANTE LEGAL**	**R C SERVICOS E COM. DE MATERIAIS ELET. LTDA** **CNPJ: 31.498.558/0001-72** **Endereço: Rua Teófilo Marinho, 3749** **Bairro:** São João Bosco Porto Velho /RO **CEP:** 76.803 - 838 **Telefone:** (69) 9942-8507 ou 99379-4535 **E-mail**: realsolucoes.pvh@gmail.com **RAFAEL DIDONE** **REPRESENTANTE LEGAL**

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 077/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/PMJ/2023
PROCESSO 2124/PMJ/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59, com sede em Jaru, Estado de Rondônia, na Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080, Setor 02, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sra. Nayara Batista de Lima e de outro lado a empresa **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 26.419.311/0001-83** doravante denominada **DETENTORA**, com fundamento no Decreto 14.133/2021 e consoante com o art. 29 do Decreto Municipal 14.926/2023 da Prefeitura Municipal de Jaru.

> Art. 29. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
>
> I – por razão de interesse público; ou
>
> II – **a pedido do fornecedor**.

E assim, por estarem as partes ajustadas, dão-se por mutuamente quitadas de forma ampla, geral e irrevogável, firmo o presente termo de cancelamento do item abaixo:

ITEM 332 -SULFATO DE ZINCO 4MG/ML XAROPE

Jaru/RO, 10 de outubro de 2024

Nayara Batista de Lima
Assessora Técnica de Registro de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº141/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 100/PMJ/2024

PROCESSO Nº 13100/PMJ/2023

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, BATERIAS, PILHAS E BALÕES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o Parecer Jurídico 1431 de 25/09/2024 (ID 2632517) , torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, a **HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 100/PMJ/2024, e AUTORIZA a aquisição,** no valor abaixo descrito, em favor das respectivas empresas:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
E M P BAQUE PAPELARIA LTDA	09.467.155/0001-07	R$ 117.024,64
PAPELARIA TEIXEIRA LTDA	04.925.681/0001-50	R$ 130.019,89
LICITA MAIS HOFFMANN LTDA	50.202.063/0001-07	R$ 11.267,01
COMERCIAL VENUS LTDA	04.637.690/0001-45	R$ 17.021,93
R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	47.561.770/0001-77	R$ 35.576,72
SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA	25.684.429/0002-57	R$ 341.624,55
Valor Total: R$ 652.534,74 (Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos).		

Jaru/RO, 09 de outubro de 2024.

SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

CLEVERSON BARBOSA

Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO

CRISTHIAN DE ARAUJO GOMES

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT

IGOR BAPTISTA ZANOL

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP

DANIELI ALINE DE OLIVEIRA NERY

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP

Protocolo 21489

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SEMUSA Nº 23, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Constitui comissão responsável pela avaliação e acompanhamento referente a contratação de profissional médico em regime de plantão excepcional, mediante credenciamento de pessoa física para atuação nas unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, e revoga a Portaria SEMUSA nº 11, de 24 de abril de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente.

Considerando a necessidade de estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da contratação de profissional médico em regime de plantão excepcional, resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão responsável pela avaliação e acompanhamento referente a contratação de profissional médico em regime de plantão excepcional, mediante credenciamento de pessoa física para atuação nas unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Designar, sem ônus, os servidores abaixo relacionados para compor a comissão responsável pela avaliação e acompanhamento da contratação de médico em regime de plantão excepcional através de credenciamento, a qual será composta da seguinte forma:

I. Presidente:

- Jaine Cordeiro Barboza - Matrícula nº 17339.

II. Membros:

- Marcleide Silva Ferreira - Matrícula nº 16855;
- Vanessa Leonel de Oliveira - Matrícula nº 18635;
- Lucas dos Reis Lemos - Matrícula nº 17102.

Art. 3 º - Compete a Comissão analisar toda as documentações apresentadas pelos candidatos, a luz das regras contidas na Portaria n.º 39, de 18 de dezembro de 2023, em reuniões quinzenais, ou em menor tempo de forma excepcional a seu próprio critério.

Art. 4º - A apresentação de documentos incompletos, rasurados ou ilegíveis, ensejará o indeferimento do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria SEMUSA nº 11, de 24 de abril de 2023.

Jaru/RO, 09 de outubro de 2024

SILÉZIA KELLY COIMBRA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 21498

Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ELIAS AVELAR LOPES	CNPJ/CPF: ***.467.902-**
ENDEREÇO: Nilton de Oliveira Araujo, Nº 2210	BAIRRO: Setor 04
ATIVIDADE: Lançamento de água servida no canal de drenagem.	

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Lançamento de água servida no canal de drenagem, proveniente do imóvel localizado na rua Nilton de Oliveira Araujo, Nº 2210, Setor 04. Conforme o Relatório de Fiscalização 1162 (ID 2646371). Deve ser interrompido o lançamento indevido dos efluentes e dar destinação adequada.

Legislação ambiental infringida: Anexo I, da Lei Municipal 2.940/2021; Lei Municipal n° 1.827/2013, alterada pela Lei Municipal n° 2.938/2021 - Art. 133.

Sujeitando-se a pena de MULTA no valor de 10 UPFM (unidade padrão fiscal municipal), hoje o valor de R$ 93,47 (noventa e três reais e quarenta e sete centavos), totalizando hoje o valor de R$ 934,70 (novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), ficando V. Sª. NOTIFICADA para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento desta, a apresentar defesa com documentação e alegações, provando a regularização da falta que originou a presente NOTIFICAÇÃO. Caso não sejam adotadas as providências acima citadas, este documento transformar-se-á automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO, e após 5 (cinco) dias, V. Sª. Deverá efetuar o pagamento da multa correspondente e sanar a irregularidade. Enquanto durar a irregularidade, permanecerá a possibilidade de novas MULTAS, sem prejuízos das aplicadas anteriormente e das penalidades cabíveis.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANTONIO HENRIQUE BARBOSA PIRES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 21497

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: DAVID TOMAZ DA SILVA JUNIOR	CNPJ/CPF: 951.***.***-82
ENDEREÇO: Rua Bartolomeu Romero (Linha 607), nº 4483	BAIRRO: Jardim Cooaja
ATIVIDADE: Queima de resíduos em lote urbano.	

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Queima de resíduos em lote urbano, na rua Bartolomeu Romero (Linha 607), nº 4483, Jardim Cooaja. Constatado através do Relatório de Fiscalização 1118 (ID 2622053).

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 2938/2021, Artigos 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Sujeitando-se a pena de MULTA no valor de 05 UPFM (unidade padrão fiscal municipal), hoje o valor de R$ 93,47 (noventa e três reais e quarenta e sete centavos), totalizando hoje o valor de R$ 467,35 (quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), ficando V. Sª. NOTIFICADA para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento desta, a apresentar defesa com documentação e alegações, provando a regularização da falta que originou a presente NOTIFICAÇÃO. Caso não sejam adotadas as providências acima citadas, este documento transformar-se-á automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO, e após 5 (cinco) dias, V. Sª. Deverá efetuar o pagamento da multa correspondente e sanar a irregularidade. Enquanto durar a irregularidade, permanecerá a possibilidade de novas MULTAS, sem prejuízos das aplicadas anteriormente e das penalidades cabíveis.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANTONIO HENRIQUE BARBOSA PIRES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 21490

Câmara de Vereadores

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

CNPJ :05.705.900/0001-58

Portaria Nº 361 de 07 de outubro de 2024

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

Considerando o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

Considerando ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

Resolve:

Art. 1º Conceder 02 (duas), diárias à:

Proposto/Beneficiário:
ILSON PEDRO FELIX

Cargo/Função
VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM

Finalidade: Concessão de 02 (duas), diárias com a finalidade de a Porto Velho.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO: Solicitar a Vossa Excelência Deputado Estadual Sr. Alex Mendonça Alves, a implantação de tubos metálicos (armco) na LH 607 KM KM 11, tendo em vista a melhoria na trafegabilidade da vicinal, automaticamente contribuindo com a locomoção dos munícipes de Jaru/RO.

IDARON/RO: Solicitar a Vossa Excelência Sr. Presidente Júlio Cesar Rocha Peres, a construção de uma nova unidade do IDARON, para melhor atender a população do município de Jaru/RO e região, mesmo sendo de conhecimento deste nobre vereador, que tal demanda exige estudos e aprovações legais para execução.

PERÍODO
INÍCIO 08/10/2024
TÉRMINO 09/10/2024

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 07 de outubro de 2024

Ilson Pedro Félix

Protocolo 21491

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

CNPJ :05.705.900/0001-58

Portaria Nº 363 de 08 de outubro de 2024

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

Considerando o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

Considerando ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

Resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três), diárias à:

Proposto/Beneficiário:
SILVIO AQUERLEY DA SILVA

Cargo/Função
VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM:
Finalidade: Concessão de 03 (três), diárias com a finalidade de ir à Porto Velho:

ENERGISA: Requisitar junto ao diretor André Luís Cabral Theobald, na oportunidade gostaria de solicitar do nobre diretor, que seja viabilizado a disponibilização de uma equipe para realizar a poda das arvores na zona rural, nas linhas 621,619,617,615, devido à queda constante de energia, ocasionado em consequência das arvores está em contato com a rede elétrica daquela localidade, Município de Jaru-RO.

DER: Requisitar junto ao diretor Eder André Fernandes, a viabilidade da aquisição de Tubo Armco, que será direcionado a RO 133, para o trecho de Theobroma a Bom Jesus esta demanda será direcionada para manutenção desta estrada no Município de Jaru-RO.

Assembleia Legislativa: Solicitar ao Deputado Estadual: Ismael Crispin Dias. Recursos para aquisição financeira no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) o recurso será destinado para recuperação e cascalhamento de estradas rurais, para atender a linhas 608,628 através da SEMINSP Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, município de Jaru/RO.

PERÍODO:
INÍCIO 08/10/2024
TÉRMINO 10/10/2024

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru/RO, 08 de outubro de 2024

Ilson Pedro Felix
Presidente

Protocolo 21492

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

CNPJ :05.705.900/0001-58

Portaria Nº 364 de 08 de outubro de 2024

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) diárias à:

Proposto/Beneficiário:
PAULO PEREIRA SAMPAIO

Cargo/Função
VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:
Concessão 02 (duas), diárias com a finalidade de ir a Porto Velho/RO:

Assembleia Legislativa: Solicitar a Vossa Excelência o Deputado Estadual Jean Carlos Scheffer Oliveira, por meio de emenda parlamentar, a aquisição de um caminhão 3/4 (três quarto) para atender à Associação ASPRUC, localizada na RO-464, km 50, no município de Jaru/RO. Esse veículo é necessário para suprir a demanda da associação e garantir o bom funcionamento de suas atividades.

SESAU: Solicitar ao Senhor Secretário de Saúde Jefferson Ribeiro da Rocha, a aquisição de um aparelho de raio-X para a Unidade de Saúde Izaltino Lopes de Andrade, localizada no distrito de Tarilândia, município de Jaru/RO. Esse aparelho é necessário para atender os pacientes desse distrito, que atualmente precisam se deslocar até Jaru/RO para realizar esse exame.

DER: Solicitar ao Senhor Diretor Eder André Fernandes Dias, a revitalização das sinalizações gráficas horizontais da pista e a substituição das placas de sinalização da RO-464, que liga o distrito de Tarilândia ao município de Jaru/RO. Essa ação é fundamental para garantir melhor segurança e trafegabilidade para os usuários dessa importante rodovia.

PERÍODO
INÍCIO 09/10/2024
TÉRMINO 11/10/2024

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru/RO, 08 de outubro de 2024

Ilson Pedro Félix
Presidente

Protocolo 21493

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

CNPJ :05.705.900/0001-58

Portaria Nº 365 de 08 de outubro de 2024

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três), diárias à:

Proposto/Beneficiário:
DENÍSIA MESSIAS DA SILVA

Cargo/Função
VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:
Concessão de 03 (três), diárias com a finalidade de ir à Porto Velho/RO: Assembleia Legislativa: Solicitar junto ao Deputado Estadual Ismael Crispin, a disponibilização de emenda parlamentar no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para aquisição de armários para os alunos da escola Tiradentes, município de Jaru. Com os armários, os alunos não precisam mais carregar livros, cadernos e outros materiais pesados para casa e para a escola todos os dias. Essa medida contribui para prevenir problemas de saúde, além de proporcionar mais praticidade e organização no dia a dia.
Escola do Legislativo: Solicitar ao Diretor Alexandre Silva de Oliveira Filho a disponibilização de 01(um) curso de Fotografia a ser ministrado, no Distrito de Tarilândia e Distrito de Bom Jesus, município de Jaru.
Ministério da Saúde: Solicitar junto ao Superintendente Sid Orleans Cruz a disponibilização de materiais odontológicos (máscara, gorro, luva, sugador, agulha descartável, gaze, algodão, lâmina de bisturi, fio de sutura, embalagens para esterilizar os materiais na autoclave e fita para medir glicemia), a serem destinados através da SEMUSA Secretaria Municipal de Saúde, para o Hospital municipal de Jaru/RO.

PERÍODO
INÍCIO 09/10/2024
TÉRMINO 11/10/2024

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 08 de outubro de 2024

Ilson Pedro Félix
Presidente

Protocolo 21494

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

CNPJ :05.705.900/0001-58

PORTARIA nº: 366 de 08 de outubro de 2024

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três), diárias à:

Proposto/Beneficiário:
CARLOS AFONSO MARTINS

Cargo/Função
VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM:

Finalidade:
Concessão de 03 (três), diárias com a finalidade de ir a Porto Velho/RO:

Assembleia Legislativa - Deputada Estadual Gislaine Clemente - Solicitar emenda parlamentar, no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a Associação AACT para realização da festa de Rodeio no clube Campestre de Jaru que será realizada em agosto de 2025, pedir que a Deputada já coloque em seu orçamento de 2025 a verba para o apoio a esta festa.

SEDUC Solicitar laboratório de informática com 18 computadores para a EFA - Escola Família Agrícola Dom Antônio Possamaí de Jaru-RO, pois os alunos têm dificuldades em fazer pesquisas e melhorar os estudos sem um laboratório de pesquisa na escola e também ônibus escolar para que possam efetuar pesquisa de campo.

IDEP Solicitar ao IDEP os cursos de Trabalho em Altura NR 35 de Eixo Tecnológico em Segurança no Trabalho como forma de organizar pensamentos e que permite a tradução do raciocínio lógico humano para a linguagem das máquinas, permitindo que elas realizem alguma determinada tarefa, também o curso Normas Regulamentadoras NR 10 de Segurança em instalação e serviço de eletricidade, curso que desenvolve conhecimento básico sobre os riscos com instalações ou equipamentos elétricos, mede riscos, apresentar de forma abrangente sistemas de proteção coletiva e individual e o curso da Norma Regulamentadora NR 01 de Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, A Norma Regulamentadora NR1, aborda as disposições gerais dos riscos ocupacionais e seu gerenciamento, além das medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho. Idade mínima: 18 Anos.

PERÍODO
INÍCIO 09/10/2024
TÉRMINO 11/10/2024

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru/RO, 08 de outubro de 2024

Ilson Pedro Félix
Presidente

Protocolo 21496

Instituto de Previdência

PORTARIA Nº 42/JARU-PREVI/2024

DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria Especial Professor à servidora segurada Srª Keila Mara Maia Oliveira".

O Superintendente do JARU-PREVI, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, no uso de suas atribuições legais;

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Especial de Professora à servidora segurada Srª Keila Mara Maia Oliveira, brasileira, casada, portadora do RG. nº 411.748/SSP/RO e do CPF/MF nº 350.398.842-49, efetiva, no cargo de Professora, Nível I, Referência 012, matrícula n° 1501-1, Carga Horária 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaru, lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, COM PROVENTOS INTEGRAIS e PARIDADE, com base na última remuneração de contribuição, conforme processo administrativo n° 174/JP/2022, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de Dezembro de 2003, c/c §5º do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, Art. 100 § 1 º da Lei Municipal nº 2.106/16 de 17 de Agosto de 2016 e Art. 8º da Lei Complementar nº 17/GP/2021.

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Jaru, JARU-PREVI, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

JARU - RO, 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Geziel Soares

Superintendente

JARU-PREVI.

Protocolo 21495